

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem Nº: 044/06

Processo Nº: 293/06

Ante Projeto: 058/06

Emenda: "Altera os arts. 15 e 28 e o Anexo I, acresce os arts. 29-A e 29-B, e revoga o art. 43, da Lei Municipal nº 664, de 19 de julho de 2006, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração do orçamento do Município de Pontal do Paraná para exercício de 2007 e de outros pr"

Iniciativa do: Poder Executivo

Apresentado em 29 / 09 / 06

Obs.: -oo

COMISSÕES TÉCNICAS

DATA

	1º Relator	
LEGISLAÇÃO J.R.	2 »	
	1	
FINANÇAS O.F.	2 »	
	1	
URBANISMO I.M	2 »	
	1	
Educ. C.S.A.T.M.A.	2 »	
	1	
	2 »	

OBS.:

Projeto de lei nº 057/06

lei municipal nº

Encaminhada a Sessão pelo Ofício N.º: 331/06-67B

Em Pauta - 1ª Sessão Dia / /

Em Discussão e Votação a Emenda em 21 / 11 / 06

Em Discussão e Votação Única / /

Em 1ª Discussão e Votação em 21 / 11 / 06

Em Disc. e Votação a Redação Final em 23 / 11 / 06

Aprovado
o
Projeto

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Pontal do Paraná, 24 de novembro de 2006.

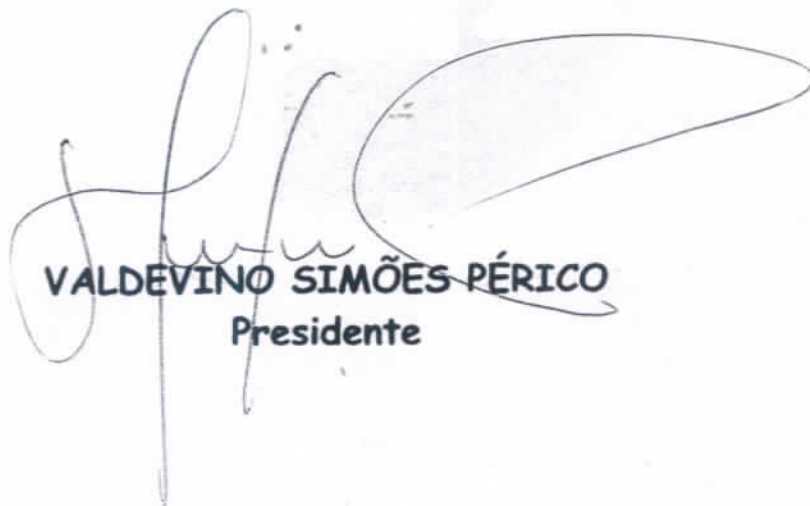
Ofício nº 051/06- 1L

Senhor Prefeito:

Anexo encaminho á Vossa Excelência , **Projeto de Lei** sob o nº **057/06** , autografado por esta Presidência, para providências preceituadas no Artigo 51 da Lei Orgânica do Município .

Sem mais o momento antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente ,



VALDEVINO SIMÕES PÉRICO
Presidente

EXMO. SR.

RUDISNEY GIMENES

DD. PREFEITO MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Solicitante

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO
PARANÁ - OF.051/06

Nº PROCESSO

6650/2006

Av. Beira Mar s/nº - Pontal

ENCAMINHA PROJETO DE LEIS Nº 057/06

Data Entrada

29/11/2006

Cod. Acesso Internet:

665020061129152444740

PROTOCOLO

Processo Nº

245/06

Data: 21

11/2006

Hora: 13:15

Resp.: Ximene

**CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**
*Estado do Paraná***EMENDA MODIFICATIVA**

Os VEREADORES que a presente subscrevem, no uso de suas atribuições, respeitosamente requerem que seja recebida pela MESA, discutida e votada a seguinte **EMENDA PLENÁRIA MODIFICATIVA** que apresentam para o Anteprojeto de Lei nº 058/06.

I – Altera o Artigo 28 do Anteprojeto de Lei nº 058/06 o qual passa a Ter a seguinte redação :

"Art. 28 O Poder Executivo, observado o contido no art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no art. 28-A, desta Lei incluirá no projeto de lei orçamentária as devidas alterações a serem processadas por lei ou decreto, durante a execução do orçamento, respeitada a tipicidade do procedimento e , quando for o caso, a fixação de limites percentuais em relação ao total da despesa autorizada."

II – Altera a renumeração da sumula e dos artigos 29 A E 29 B PASSANDO OS MESMOS PARA 28A E 28 B

III – Altera o Inciso IV do artigo 28 A do Anteprojeto de lei, que passa ter a seguinte redação:

IV - incluir, nos elementos de despesas constantes da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2007, os recursos do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, de acordo com os saldos verificados em cada fonte, especificando o grupo de fontes de recursos – ID de uso "3", conforme o disposto no art.43, Parágrafo 1º, I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e tendo por base o que consta da Portaria nº 447, da Secretaria do Tesouro Nacional – Ministério da Fazenda, e da Instrução Técnica nº 38/2005, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Sala das Sessões, em 21 de novembro de 2006.

Art. 127, Inciso IVº: Emenda Modificativa é a que altera proposição, sem modificar substancialmente.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 057/06

Súmula: "Altera os arts. 15 e 28 e o Anexo I, acresce os arts. 28-A e 28-B, e revoga o art. 43, da Lei Municipal nº 664, de 19 de julho de 2006, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração do orçamento do Município de Pontal do Paraná para o exercício de 2007 e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 23 DE NOVEMBRO DE 2006, APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º. Os arts. 15 e 28, da Lei Municipal nº 664, de 19 de julho de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. Para a elaboração do projeto de lei orçamentária, serão consideradas como unidades orçamentárias as que integram a estrutura administrativa existente."

"Art. 28. O Poder Executivo, observado o contido no art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no art. 28-A, desta Lei, incluirá no projeto de lei orçamentária as devidas alterações a serem processadas por lei ou decreto, durante a execução do orçamento, respeitada a tipicidade do procedimento e, quando for o caso, a fixação de limites percentuais em relação ao total da despesa autorizada."

Art. 2º O Anexo I, da Lei Municipal nº 664, de 19 de julho de 2006, que especifica os objetivos e as metas para o exercício de 2007, passa a vigorar na forma do Anexo que integra esta Lei.

Art. 3º A Lei Municipal nº 664, de 19 de julho de 2006, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 28-A e 28-B:

"Art. 28-A. Fica o Poder Executivo autorizado a:

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

I - remanejar, mediante decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2007 e em seus créditos adicionais, em decorrência de reestruturações administrativas ocorridas após sua aprovação;

II - transferir, mediante decreto, até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa fixada para cada programa de trabalho, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2007 e em seus créditos adicionais;

III - transpor, mediante autorização legislativa, até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa fixada para cada órgão, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2007 e em seus créditos adicionais;

IV - incluir, nos elementos de despesas constantes da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2007, os recursos do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, de acordo com os saldos verificados em cada fonte, especificando o grupo de fontes de recursos -ID de uso "3", conforme o disposto no art. 43, Parágrafo 1º, I, da Lei nº4.320, de 17 de março de 1964, e tendo por base o que consta da Portaria nº447, da Secretaria do Tesouro Nacional - Ministério da Fazenda, e da Instrução Técnica nº38/2005, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, aplicam-se as seguintes definições:

I - remanejamento: modalidade de realocação de recursos em sede intra-organizacional, ou seja, de um órgão para outro nos casos de reestruturações administrativas;

II - reestruturação administrativa: reforma administrativa de que resulte criação, extinção, fusão ou cisão de órgãos na estrutura organizacional do Poder Executivo;

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

III - transferência: modalidade de realocação de recursos que ocorre dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho;

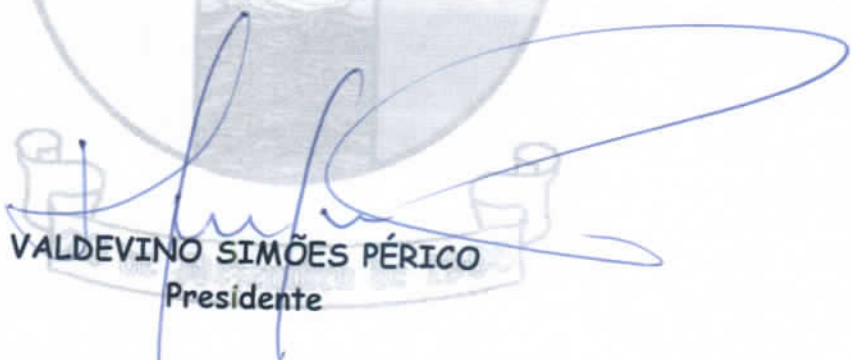
IV - transposição: modalidade de realocação de recursos que ocorre no nível de programas de trabalho, dentro do mesmo órgão."

"Art. 28-B. Fica o Poder Legislativo autorizado a transferir, mediante ato próprio do Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa fixada para seu programa de trabalho, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2007 e em seus créditos adicionais."

Art. 4º Fica revogado o art. 43, da Lei Municipal nº 664, de 19 de julho de 2006.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio "Profº Getúlio Serafim do Nascimento", em 24 de novembro de 2006.



VALDEVINO SIMÕES PÉRICO
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

OBJETIVOS E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL POR FUNÇÃO

FUNÇÃO: 01 – LEGISLATIVA

Objetivos

Assegurar o funcionamento da Câmara, em consonância com os preceitos constitucionais e com as normas estabelecidas na Lei Orgânica, oferecendo plenas condições aos Vereadores no exercício de suas funções de legislar, com a sanção do Prefeito, sobre matérias de competência do Município; organizar e administrar os seus serviços internos; exercer externamente o controle sobre a aplicação e prestação de contas dos recursos municipais; revisar periodicamente a legislação municipal e executar outras atividades previstas na Lei Orgânica do Município. Objetivos estes a serem concretizados, observadas as classificações determinadas pela legislação pertinente, mediante programas de trabalho, com o propósito de alcançar as metas abaixo discriminadas:

Principais Metas

Especificação	Produto/ Unidade/ Medida	Meta Física	Valor RS
Ações de remuneração de vereadores – Subsídios dos vereadores	Vereadores	9	476.000,00
Administração Câmara Municipal	Administração/ órgão mantido	1	1.209.000,00
Amortização da Dívida da Câmara Municipal Perante o INSS	Dívida Fundada	Amortização parcial	15.000,00

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

FUNÇÃO: 03 – ESSENCIAL À JUSTIÇA

Objetivos

Oferecer respaldo jurídico ao Poder Executivo, executando as ações necessárias para a defesa do interesse público, efetuando a inscrição e ajuizamento da dívida pública, bem como a perfeita aplicação dos direitos constitucionais; acompanhar os processos de precatórios contra o Município. Aplicação das determinações legais da Lei Orgânica Municipal e demais legislações aplicáveis à administração pública.

Principais Metas

Especificação	Produto/ Unidade/ Medida	Diretrizes e Objetivos	Valor R\$
Defesa dos Interesses do Município de Pontal do Paraná	Órgão Mantido	Expedientes Jurídicos	181.000,00
Resgate e Pagamento de Precatórios Judiciais	Sentenças Judiciais	Ações/ Procedimentos	200.000,00
Atendimento às decisões Administrativas ou Judiciais	Parecer Consulta	Expedientes Jurídicos	50.000,00

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO

Objetivos

Viabilizar, coordenar e controlar os objetivos e metas programadas pelo Poder Executivo; assessorar o Chefe do Executivo nas relações com os diversos segmentos da sociedade e na sua representatividade diante dos setores e autoridades municipais, estaduais e federais; coordenar, repassar recursos e controlar as atividades executadas pelos órgãos da administração direta, implementar a Unidade Gestora de Transferências Voluntárias (GTV); modernizar a estrutura administrativa do Executivo Municipal; executar atividades de natureza administrativa, financeira, planejamento e de recursos humanos; avaliar e proceder ajustes nas estruturas de pessoal face às metas estabelecidas neste plano; executar plano de cargos, carreiras e salários dos servidores municipais; implantar programa de capacitação de recursos humanos; realizar Concurso Público para admissão de pessoal para as áreas de interesse municipal; executar os processos de aquisição, armazenagem e distribuição de materiais; maximizar os serviços de natureza administrativa; exercer o controle e a conservação do patrimônio imobiliário e mobiliário pertencente à municipalidade; proceder desapropriação de imóveis declarados de interesse social; modernizar e operacionalizar o sistema de tributação e fiscalização; e garantir a execução e a qualidade dos serviços prestados à sociedade. Implementar o Sistema de Controle Interno, cumprir a agenda de compromissos prevista pela Lei nº 101/2000, pela Lei Orgânica Municipal e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em atendimento aos determinantes legais e aos anseios da População específica. Objetivos estes a serem concretizados, observadas as classificações determinadas pela legislação pertinente, mediante programas de trabalho, com o propósito de alcançar as metas abaixo discriminadas:

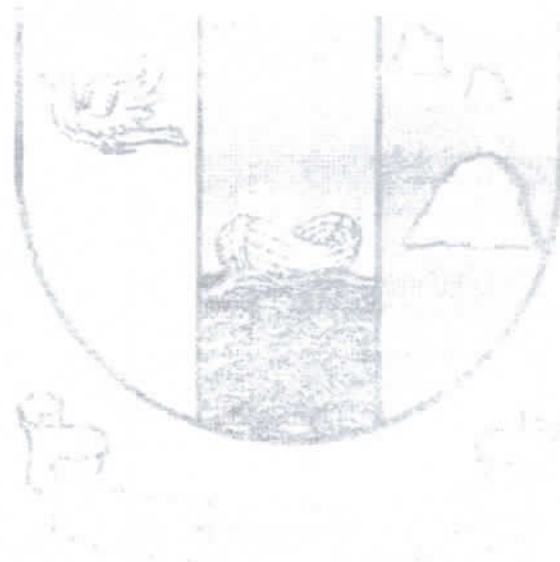
Principais Metas

Especificação	Produto/ Unidade/ Medida	Meta Física	Valor R\$
Operacionalização da Administração Municipal – Ações a cargo da Administração – Apoio Administrativo e Manutenção Geral	Unidades Orçamentárias/Ações	14 Unidades Atendidas	250.000,00
Gerenciamento Recursos Humanos	Servidores	400	4.972.000,00
Gerenciamento Bens e Serviços de Uso Comum	Logística	14	727.800,00
Comunicação Social	Transparência dos Atos Oficiais	24 exemplares	73.200,00
Publicidade de Matérias de Interesse do Município	Publicidade/Divulgação de Ações	24 exemplares	150.000,00
Supervisão e Coordenação Superior – Gabinete do Poder Executivo	Subsídios	2	160.000,00
Administração do Gabinete do Poder Executivo	Órgão Mantido	1	55.000,00

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Administração da Secretaria Municipal de Finanças	Órgão Mantido	1	239.000,00
Encargos Financeiros	Gerenciamento da Despesa com Tarifas	1	120.000,00
Encargos Especiais	PASEP	Servidores recolhimento	196.500,00
Administração da Secretaria Municipal de Governo	Órgão Mantido	1	11.000,00
Defesa da População específica em caso de Calamidade Pública	Comissão Defesa Civil	1	20.000,00
Planejamento Municipal – Administração da Secretaria Municipal de Planejamento	Órgão Mantido	1	93.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

FUNÇÃO: 06 – SEGURANÇA PÚBLICA

Objetivos

Repassar os recursos provenientes da taxa de combate ao incêndio para o Funrebom, possibilitando ao Corpo de Bombeiros a modernização de equipamentos e ampliação e construção do Quartel General, além dos materiais necessários à manutenção da corporação; implantar e dotar a guarda municipal de equipamentos e materiais necessários ao serviço de policiamento municipal. Objetivos estes a serem concretizados, observadas as classificações determinadas pela legislação pertinente, mediante programas de trabalho, com o propósito de alcançar as metas abaixo discriminadas:

Principais Metas

Especificação	Produto/ Unidade/ Medida	Meta Física	Valor RS
Reequipamento do Corpo de Bombeiros	FUNREBOM	1	272.400,00

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

Objetivos

Executar programas sociais de natureza comunitária; atender crianças e adolescentes carentes de 0 a 17 anos, propiciando condições ao seu desenvolvimento e integração na sociedade; apoiar no desenvolvimento das ações do Conselho Tutelar respeitando os Direitos da Criança e do Adolescente; realizar cursos profissionalizantes, objetivando a inserção social através da capacitação profissional; atender pessoas carentes devidamente cadastradas; atender pessoas portadoras de necessidades especiais; apoiar técnica e financeiramente, através de convênios, entidades assistenciais sem fins lucrativos, devidamente cadastrados, na Secretaria de Ação Social e Relações do Trabalho; erradicar o Trabalho Infantil no município; garantir os mínimos sociais às famílias carentes, dando acesso aos mesmos às políticas sociais básicas. Implantação de Plano Municipal de enfrentamento da violência infanto-juvenil, e demais planos de atendimento a População específica carente e em situação de vulnerabilidade social; assegurar ao idoso direito da cidadania garantindo a plena convivência familiar e sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem estar e o direito a vida. Objetivos estes a serem concretizados, observadas as classificações determinadas pela legislação pertinente, mediante programas de trabalho, com o propósito de alcançar as metas abaixo discriminadas:

Principais Metas

Especificação	Produto/ Unidade/ Medida	Meta Física	Valor R\$
Ações a cargo da Administração da Secretaria	Órgão Mantido	1	10.000,00
Execução e atendimento às crianças e aos adolescentes em situação de risco social	Casa de Passagem	1/10 pessoas média	60.000,00
Ações para proteção e inclusão social	Ações	2.600 famílias	40.000,00
Assistência Comunitária	Ações	4.005 famílias	50.000,00
Apoio às ações com as Pessoas da Terceira Idade	Apoio	42 pessoas	30.000,00
Ações de enfrentamento a pobreza – Apoio às famílias em situação de vulnerabilidade social	Ações	250 pessoas	65.000,00
Apoio a serviços funerários	Apoio	80/média famílias	15.000,00
Fomento ao trabalho – Orientação e Capacitação Profissional	Cursos/ encaminhamento trabalho	1.800 pessoas	40.000,00
Ações de Assistência a Criança e ao Adolescente – Programa Erradicação do Trabalho Infantil – Bolsa – Jornada	Criança Adolescente	250 metas	117.300,00

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

Ações de Proteção à criança e ao adolescente – Ações continuadas	Criança Adolescente	300 pessoas	55.600,00
Ações de Proteção às pessoas portadoras de deficiência	Ações	80 pessoas	11.100,00
Ações a cargo do Conselho Tutelar	Conselho/Conselheiros	1/5	103.000,00

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

FUNÇÃO: 10 – EDUCAÇÃO

Objetivos

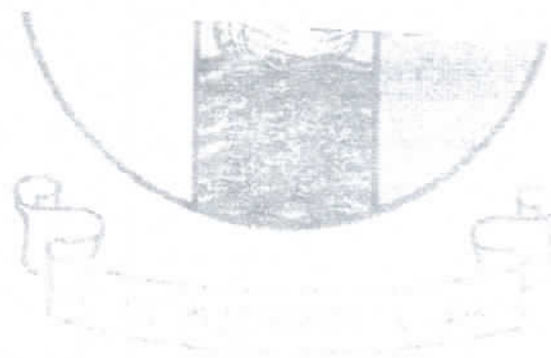
Melhoria na qualidade de Ensino, atendimento a todas as crianças de zero a seis anos de idade (Educação Infantil); diminuição da repetência e evasão escolar; abertura para profissionalização dos educandos em inclusão e Educação Especial; ampliação das unidades escolares, reformas e manutenção da rede física em todas as unidades; construção de novas unidades; aquisição de equipamentos e mobiliário para todas as unidades; aquisição de transporte escolar próprio; capacitação e especialização dos Recursos Humanos – professores e servidores de apoio técnico e administrativo; desenvolvimento de projetos que visem à elevação e aprimoramento do Ensino Público Municipal; implantar o programa de educação integral; assegurar o acesso de alunos residentes no meio rural através do transporte escolar; manter e aprimorar a merenda escolar; implantar cursos profissionalizantes para jovens e adultos; aplicar os recursos provenientes do salário-educação e de convênios com órgãos federais e estaduais. Objetivos estes a serem concretizados, observadas as classificações determinadas pela legislação pertinente, mediante programas de trabalho, com o propósito de alcançar as metas abaixo discriminadas:

Principais Metas

Especificação	Produto/ Unidade/ Medida	Meta Física	Valor R\$
Operacionalização da Secretaria Municipal de Educação – Apoio Administrativo	Servidor/ Unidades	400/15	600.000,00
Aquisição de Bens e Serviços Comuns para a Educação	Órgão/Escolas/ CEIs	15	615.000,00
Alunos atendidos no Ensino	Aluno	3.000	-
Escolas do Ensino Fundamental	Escola	6	-
Escolas do Ensino Fundamental-Rural	Escola	4	-
Publicações de Atos Oficiais e Institucionais da Educação	Exemplares/ mensal	5.000	15.000,00
Manutenção e Conservação dos Próprios da Educação	Unidade	11	110.000,00
Manutenção e Conservação dos Veículos da Educação	Unidade	6	90.000,00
Alunos atendidos no Ensino Infantil	Aluno	533	-
Centros de Educação Infantil	Escola	4	-
Centro de Educação Infantil-Rural	Escola	1	-
Manutenção do Transporte Escolar	Alunos/Dia	3.100	125.798,00
Reforma e Ampliação de Unidades Escolares	Escola Municipal Ezequiel Pinto Silva	700m ²	150.000,00
Manutenção e Revitalização do	Ações	6	474.952,00

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

Ensino Fundamental			
Implantação e Manutenção das atividades de Contra Turno	Implantação	1	180.000,00
Reforma e Ampliações do Patrimônio Público – Ensino Infantil	m ² área CEI Guaraguaçu	250	150.000,00
Manutenção das CEIS	Manutenção	4	1.081.398,00
Alimentação e Nutrição das CEIS	Merenda	4	3.470,00
Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental – Administração recursos FUNDEF	Administração/ Unidades/ Servidores	1/11/400	2.200.000,00
Alimentação e Nutrição Ensino Fundamental	Merenda	6	75.800,00
Alunos atendidos no Ensino Especial	Aluno	104	-
Escola de Ensino Especial	Escola	2	-



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

FUNÇÃO: 13 – CULTURA

Objetivos

Promover atividades artísticas e culturais para proporcionar aos munícipes oportunidades de adquirir conhecimento cultural, melhorando a qualidade de vida de todos; gerar renda através do artesanato, apoiando e incentivando a produção e a comercialização, contribuindo para o seu desenvolvimento como atrativo turístico; oferecer aos artistas e População específica em geral espaços culturais adequados para as atividades; contribuir na formação das crianças oferecendo atividades culturais como: dança, música, literatura, teatro, pintura; preservar a memória cultural através da implantação do Museu Histórico Municipal. Objetivos estes a serem concretizados, observadas as classificações determinadas pela legislação pertinente, mediante programas de trabalho, com o propósito de alcançar as metas abaixo discriminadas:

Principais Metas

Especificação	Produto/ Unidade/ Medida	Meta Física	Valor R\$
Difusão Cultural – Gerenciamento de atividades culturais	Órgão Mantido	1	43.000,00

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

FUNÇÃO: 14 – SAÚDE

Objetivos

Melhorar e ampliar a oferta de especialidades médicas à População específica; atender através da distribuição gratuita de medicamentos as necessidades da comunidade e dos que necessitam de tratamentos especiais; dotar os Postos de Saúde de medicamentos e materiais hospitalares; proporcionar ao Laboratório Municipal materiais adequados ao seu funcionamento; disponibilizar materiais odontológicos e de higiene bucal p/ os Postos de Saúde; diminuir a incidência de enfermidades que possam ser detectadas e combatidas através de exames e ações preventivas; melhorar as condições de higiene e limpeza dos estabelecimentos, através de ações de Vigilância Sanitária; ampliar o atendimento médico à População específica através de convênios com estabelecimentos de ensino da área médica (medicina, enfermagem, odontologia); incrementar o PSF – Programa Saúde da Família; oportunizar contratações através de Concurso Público. Objetivos estes a serem concretizados, observadas as classificações determinadas pela legislação pertinente, mediante programas de trabalho, com o propósito de alcançar as metas abaixo discriminadas:

Principais Metas

Especificação	Produto/ Unidade/ Medida	Meta Física	Valor RS
Operacionalização Secretaria Municipal de Saúde e gerenciamento das ações de saúde	Servidores/ Unidades	160/8	2.619.500,00
Aquisição de Bens e Serviços de Uso Comum da Saúde	Equipamentos/ Unidades	8 unidades	357.200,00
Apoio Administrativo e Manutenção Geral	Manutenção/ Unidades	8 unidades	30.000,00
Manutenção dos Veículos da Saúde	Manutenção	10	55.000,00
Destinação Lixo Hospitalar – Coleta, Remoção, e destinação final de resíduos hospitalares e ambulatoriais	Ações/Programa	Proteção meio ambiente local	110.000,00
Atenção Básica – Ações do Programa Saúde da Família	Ações/Programa	4 Equipes PSF/ 1 Equipe Bucal 5.012 cadastros 16.100 atendimentos ano	271.300,00
Ações Manutenção dos Agentes Comunitários de Saúde	Ações	28 ACS	232.260,00
Ações com Recursos do PAB	Ações/Programa	165.300 atendimentos ano	238.000,00
Vigilância Sanitária – Controle Sanitário – Ações da Vigilância Sanitária	Ações	36.100 atendimentosano	75.330,00
Vigilância Epidemiológica – Ações da Vigilância e Controle de Doenças	Ações/ Epidemiologia	10.300 atendimentos ano	36.680,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial – Ações com recursos do FAE	Ações/Programa	23.700 atendimentos ano	124.000,00

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

FUNÇÃO: 15 – URBANISMO

Objetivos

Planejar e apoiar o ordenamento urbano; conservar e proceder a melhorias em parques, praças, ruas urbanas e outros logradouros públicos; executar obras de saneamento urbano: arborizar parques, praças e ruas; executar serviços de limpeza pública e coleta de lixo; operacionalizar, ampliar e conservar o cemitério municipal; operacionalizar o serviço funerário; proceder à análise de projetos arquitetônicos, expedir alvarás, fiscalizar a construção de casas, prédios e outras edificações; expedir certificados de conclusão de obras; executar os serviços de iluminação pública; executar obras de saneamento básico, galerias de águas pluviais e celulares, pontes e dragagem de rios e córregos; em conjunto com a SANEPAR, apoiar a ampliação da rede de distribuição de água e a rede de coleta e tratamento de esgoto. Objetivos estes a serem concretizados, observadas as classificações determinadas pela legislação pertinente, mediante programas de trabalho, com o propósito de alcançar as metas abaixo discriminadas:

Principais Metas

Especificação	Produto/ Unidade/ Medida	Meta Física	Valor R\$
Apoio Administrativo e Manutenção Geral	Órgão Mantido	1	77.000,00
Conservação e Reparos nos Próprios Municipais	Imóveis do Patrimônio	Escolas/ Creches/ Unidades Saúde/ Administrações	100.000,00
Manutenção de Equipamentos e Veículos	Veículos	41	444.500,00
Infra-estrutura Urbana – Manutenção Sistema Viário	Vias Públicas	43 Balneários	262.700,00
Pavimentação de Vias e Logradouros Públicos	R. Adventistas Av. Copacabana Av. Primavera Av. Aníbal Cury R. Morretes	3.500 m ²	230.000,00
Construção de Abrigos para Passageiros	Abrigos em 52 pontos	Rodovia PR 412 – Monções a Pontal do Sul	80.100,00
Manutenção Serviços de Limpeza Pública, de Coleta e remoção do Lixo	Serviços nas áreas urbanizadas	43 Balneários 2 Bairros Rurais	1.050.000,00
Manutenção do CIAS	CIAS	1	132.000,00
Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública	Serviços específicos	43 Balneários 2 Bairros Rurais	1.351.150,00

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

FUNÇÃO: 16 – HABITAÇÃO

Objetivos

Estabelecer a Política Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, definindo os programas e projetos voltados para População específica carente, aos ocupantes de imóveis públicos e de loteamentos irregulares, propondo a alocação de recursos financeiros, viabilizando a documentação necessária perante os Cartórios de Tabelionatos, Registros de imóveis e demais órgãos, bem como, orientando e acompanhando a execução de projetos de arquitetura, engenharia civil e topográfica. Objetivos estes a serem concretizados, observadas as classificações determinadas pela legislação pertinente, mediante programas de trabalho, com o propósito de alcançar as metas abaixo discriminadas:

Principais Metas

Especificação	Produto/ Unidade/ Medida	Meta Física	Valor RS
Apoio Administrativo e Manutenção Geral	Órgão Mantido	1	195.000,00
Desapropriação de áreas para construção de habitação Popular – Acesso social ao direito a moradia	Imóveis	20.000 m ²	105.000,00

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

FUNÇÃO: 18 – GESTÃO AMBIENTAL

Objetivos

Implantar a coleta de lixo reciclável, visando a redução da quantidade de lixo depositada no aterro sanitário e conseqüente proteção dos recursos naturais; intensificar a fiscalização ambiental e coibir agressões ao meio ambiente; construção de canil público visando ao controle de zoonoses e ao trânsito de animais errantes no Município; implantação de quiosques para informações turísticas e ambientais. Objetivos estes a serem concretizados, observadas as classificações determinadas pela legislação pertinente, mediante programas de trabalho, com o propósito de alcançar as metas abaixo discriminadas:

Principais Metas

Especificação	Produto/ Unidade/ Medida	Meta Física	Valor RS
Apoio Administrativo e Manutenção Geral	Órgão Mantido	1	4.000,00
Preservação e Conservação Ambiental – Reforma e adequação em Cemitérios	Reforma	1	35.000,00
Ações de Coleta Seletiva de Lixo	Ações	12	53.762,00

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

FUNÇÃO: 20 – AGRICULTURA

Objetivos

Dar continuidade e firmar novos Convênios de Cooperação Técnica, para apoio às atividades desenvolvidas pelos agricultores e pescadores, visando aprimorar as ações de extensão rural e desenvolvimento pesqueiro no Município.

Principais Metas

Especificação	Produto/ Unidade/ Medida	Diretrizes e Objetivos	Valor RS
Extensão Rural – Incentivo a Agricultura e Pesca	Incentivo	Estudos e implantação	28.000,00

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

FUNÇÃO: 23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS

Objetivos

Promover ações para o desenvolvimento do Município de maneira a resguardar suas características culturais e ambientais, executando ações nas esferas culturais, turísticas e esportivas, além de buscar o desenvolvimento econômico através de fomento às atividades comerciais e industriais do Município. Desenvolver atividades turísticas que proporcionem aos munícipes oportunidades de desenvolvimento pessoal e melhoria da qualidade de vida; explorar o eco-turismo de maneira racional e consciente; ampliar o terminal de embarque p/ a Ilha do Mel dotando-o de estrutura adequada p/ atendimento à demanda; buscar a qualidade total na área turística com a organização de eventos que projetem o Município no cenário turístico estadual; orientar a urbanização da orla marítima sob o enfoque do desenvolvimento turístico e comercial da região. Objetivos estes a serem concretizados, observadas as classificações determinadas pela legislação pertinente, mediante programas de trabalho, com o propósito de alcançar as metas abaixo discriminadas:

Principais Metas

Especificação	Produto/ Unidade/ Medida	Meta Física	Valor RS
Apoio Administrativo e Manutenção Geral	Órgão Mantido	1	11.000,00
Apoio ao Desenvolvimento Sustentável do Turismo	Órgão Mantido	1	113.000,00

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

FUNÇÃO: 25 – INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Objetivos

Priorizar as ações de desenvolvimento e expansão industrial no Município, visando o incremento na geração de empregos e distribuição de renda, possibilitando aos cidadãos melhorar a qualidade de vida e a participação social e política. Objetivos estes a serem concretizados, observadas as classificações determinadas pela legislação pertinente, mediante programas de trabalho, com o propósito de alcançar as metas abaixo discriminadas:

Principais Metas

Especificação	Produto/ Unidade/ Medida	Meta Física	Valor RS
Promoção Comercial – Apoio ao desenvolvimento Comercial	Órgão Mantido	1	20.000,00

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

FUNÇÃO: 27 – DESPORTO E LAZER

Objetivos

Reformular a política municipal em relação ao esporte e lazer; elaborar o calendário esportivo municipal, participar em eventos esportivos estaduais e regionais; incentivar a prática esportiva; prestar assessoria na realização de eventos esportivos ministrados por terceiros; revitalizar as praças esportivas; aquisição de equipamentos necessários para o pleno funcionamento do departamento. Objetivos estes a serem concretizados, observadas as classificações determinadas pela legislação pertinente, mediante programas de trabalho, com o propósito de alcançar as metas abaixo discriminadas:

Principais Metas

Especificação	Produto/ Unidade/ Medida	Meta Física	Valor R\$
Desporto Comunitário – Manutenção e Incentivo a prática Desportiva	Órgão Mantido	1	80.000,00
Manutenção e Revitalização das Atividades de Lazer – Incentivo às atividades recreativas	Ações	3.000 pessoas	20.000,00

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

FUNÇÃO: 28 – ENCARGOS ESPECIAIS

Objetivos

Promover o pagamento da dívida fundada, honrando os pagamentos de juros e dos encargos referentes, procurando sempre atingir os resultados previstos para pagamento das operações especiais.

Principais Metas

Especificação	Produto/ Unidade/ Medida	Diretrizes e Objetivos	Valor R\$
Pagamentos de juros, amortizações e controle da dívida fundada interna a cargo da Secretaria Municipal de Finanças	Pagamentos	Pagamento Parcial	1.085.000,00

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Reserva de Contingência

Reserva de Recursos em atendimento a Lei Orgânica Municipal, para atendimento de ocorrências de passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Reserva de Contingência	Legalidade (Lei Complementar nº 101/2000)	1	271.200,00
-------------------------	---	---	------------

PROTOCOLO

Processo Nº

058/06

Data: 21 / 11 / 2006

Hora: 13:15

Resp.: Simone

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

EMENDA MODIFICATIVA

Os VEREADORES que a presente subscrevem, no uso de suas atribuições, respeitosamente requerem que seja recebida pela MESA, discutida e votada a seguinte **EMENDA PLENÁRIA MODIFICATIVA** que apresentam para o Anteprojeto de Lei nº 058/06.

I – Altera o Artigo 28 do Anteprojeto de Lei nº 058/06 o qual passa a Ter a seguinte redação :

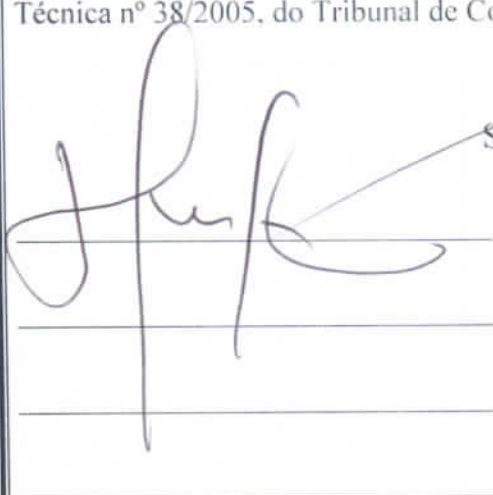
"Art. 28 O Poder Executivo, observado o contido no art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no art. 28-A, desta Lei incluirá no projeto de lei orçamentária as devidas alterações a serem processadas por lei ou decreto, durante a execução do orçamento, respeitada a tipicidade do procedimento e , quando for o caso, a fixação de limites percentuais em relação ao total da despesa autorizada."

II – Altera a renumeração da sumula e dos artigos 29 A E 29 B PASSANDO OS MESMOS PARA 28A E 28 B

III – Altera o Inciso IV do artigo 28 A do Anteprojeto de lei, que passa ter a seguinte redação:

IV - incluir, nos elementos de despesas constantes da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2007, os recursos do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, de acordo com os saldos verificados em cada fonte, especificando o grupo de fontes de recursos – ID de uso "3", conforme o disposto no art.43, Parágrafo 1º, I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e tendo por base o que consta da Portaria nº 447, da Secretaria do Tesouro Nacional – Ministério da Fazenda, e da Instrução Técnica nº 38/2005, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Sala das Sessões, em 21 de novembro de 2006.



Art. 127, Inciso IVº: Emenda Modificativa é a que altera proposição, sem modificar substancialmente.

Pontal do Paraná, 30 de outubro de 2006.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

PROTOCOLO

Processo Nº 335/06

Data: 08 / 11 / 06

Hora: 15:00

Resp.: Simone

Ofício nº 362/2006-GAB

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Venho através deste, respeitosamente, apresentar resposta ao Ofício nº 045/06-1L, de 11/10/2006, que encaminhou parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização exarado no Processo nº 293/06, referente ao Anteprojeto de Lei nº 058/06 (Mensagem nº 44/06), que "Altera os arts. 15 e 28 e o Anexo I, acresce os arts. 29-A e 29-B, e revoga o art. 43, da Lei Municipal nº 664, de 19 de julho de 2006, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração do orçamento do Município de Pontal do Paraná para o exercício de 2007 e dá outras providências".

1. Solicitação para apreciação do Projeto de Lei em sessão extraordinária e em regime de urgência

O pedido para que o Projeto de Lei em questão seja apreciado em sessão extraordinária, em regime de urgência, tem por fundamento o disposto nos arts. 46, § 1º, 140, § 3º e § 4º, IV, 143, I, e 148, § 3º, I, e § 6º.

O interesse público relevante decorre da necessidade (1) da Lei Orçamentária Anual ser compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e (2) do Projeto de Lei Orçamentária Anual ser aprovado até o final da sessão legislativa (15/12/2006, no caso).

Como o Projeto de Lei em exame objetiva alterar, acrescentar e revogar dispositivos da LDO 2007, a fim de adequá-la às novas normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e a Lei Orçamentária Anual é dele dependente, resta clara a necessidade de sua apreciação de forma urgente.

Com o devido respeito, os prazos do art. 140, da Lei Orgânica do Município, a que se refere o art. 185, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, no tocante à Lei de Diretrizes Orçamentárias, já expirou. Assim, é possível adotar a tramitação das proposições em geral, sendo permitida a apreciação do Projeto de Lei em questão em regime de urgência e em sessão extraordinária.

Excelentíssimo Senhor

VALDEVINO SIMÕES PÉRICO

Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

2. Modificações propostas pelo ora Anteprojeto de Lei nº 058/06

2.1. Alteração do art. 15 da Lei Municipal nº 664/06 (art. 1º)

Redação da LDO 2007:

“Art. 15. Para a elaboração do projeto de lei orçamentária, serão consideradas como unidades orçamentárias as que integram a estrutura administrativa existente, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder, por intermédio de Decreto, os necessários remanejamentos e adaptações decorrentes de alterações autorizadas posteriormente a sua aprovação.”

Redação do Projeto de Lei:

“Art. 15. Para a elaboração do projeto de lei orçamentária, serão consideradas como unidades orçamentárias as que integram a estrutura administrativa existente.”

Em seu parecer, a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização afirma que “a redação pretendida está em conformidade com a legislação vigente”.

Observe, porém, que a autorização para remanejamento, por decreto, de dotações orçamentárias, em virtude de **reestruturação administrativa – e não para “instalação ou funcionamento de serviço que não esteja anteriormente criado”**, foi retirada da parte final do art. 15, da LDO 2007, para constar do art. 29-A, inc. I, do Projeto de Lei, pelas razões adiante explicitadas.

2.2. Alteração do art. 28 da Lei Municipal nº 664/06 (art. 1º)

Redação da LDO 2007:

“Art. 28. O Poder Executivo Municipal, observando o contido no artigo 43 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, incluirá no projeto de lei orçamentária as alterações e remanejamentos a ser processados por Decreto, durante a execução do orçamento, respeitada a tipicidade do procedimento e, quando for o caso, a fixação de limites percentuais em relação ao total da despesa autorizada.”

Redação do Projeto de Lei:

“Art. 28. O Poder Executivo, observado o contido no art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no art. 29-A, desta Lei, incluirá no projeto de lei orçamentária as devidas alterações a serem processadas por lei ou decreto, durante a execução do orçamento, respeitada a tipicidade do procedimento e, quando for o caso, a fixação de limites percentuais em relação ao total da despesa autorizada.”

Redação sugerida no Parecer:

“Art. 28. O Poder Executivo, observado o contido no art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no art. 28-A, desta Lei, incluirá no projeto de lei orçamentária as devidas alterações a serem processadas por lei ou decreto, durante a execução do orçamento, respeitada a tipicidade do procedimento e, quando for o caso, a fixação de limites percentuais em relação ao total da despesa autorizada.”

Novamente, a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização atesta que “a redação pretendida está em conformidade com a legislação vigente”.

Excelentíssimo Senhor
VALDEVINO SIMÕES PÉRICO
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná



Entendo que a emenda proposta é pertinente, uma vez que tem por fim alterar a numeração do art. 29-A, acrescido pelo Projeto de Lei, para 28-A, em razão de sua relação com o disposto no art. 28 da LDO 2007.

2.3. Alteração do Anexo I da Lei Municipal nº 664/06 (art. 2º)

De acordo com a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, “é inegável o aperfeiçoamento do Anexo I, ora apresentado”.

No que diz respeito à existência, ainda, de metas discriminadas como “diversas” e “população específica”, estou encaminhando, ao Poder Legislativo, com fundamento no art. 148, § 5º, da Lei Orgânica, mensagem propondo nova modificação do Anexo I da LDO, alterado pelo Projeto de Lei em comento, tendo em vista que a redação proposta neste foi revista e corrigida, de modo a que todas as metas representem o objetivo especificado e quantificado.

Em relação à possibilidade dos ilustres Vereadores apresentarem emendas ao Anexo I da LDO 2007, destaco que estas, se existirem, deverão ser compatíveis com o Plano Plurianual (art. 148, § 4º, LOM), além da Lei Orçamentária Anual, ainda não votada, dever ser com elas coerente (art. 148, § 3º, I, LOM).

2.4. Acréscimo dos arts. 29-A e 29-B à Lei Municipal nº 664/06 (art. 3º)

Preliminarmente, destaco que, de forma alguma, as regras que se pretende incluir na LDO 2007, por meio dos arts. 29-A e 29-B (28-A e 28-B, após renumeração, por emenda), contrariam o princípio e a finalidade do planejamento, tendo em vista que o que consta desses dispositivos, em momento algum, concede “ampla liberdade na execução orçamentária”.

O Poder Executivo tem pleno conhecimento do que dispõe a legislação que rege os procedimentos de natureza orçamentária; sabe e respeita o que lhe é autorizado (aprovado) pelo Poder Legislativo, como, por exemplo, os limites percentuais e as condições constantes das leis orçamentárias anuais aprovadas para, mediante decreto, efetuar a abertura de créditos adicionais suplementares.

De igual forma, e quando necessário, submete à apreciação e à aprovação do Poder Legislativo os projetos de lei solicitando a abertura de créditos adicionais especiais.

Ademais, enfatizo o que já se mencionou na Mensagem de encaminhamento do Projeto de Lei em exame: o que se pretende incluir pelos artigos em tela decorre das novas determinações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (seminários, de natureza técnica-orçamentária, realizados nos municípios de Ponta Grossa e de Paranaguá). A adequação da Lei de Diretrizes Orçamentárias às novas normas é medida que se impõe.

Excelentíssimo Senhor
VALDEVINO SIMÕES PÉRICO
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná



Para o TCE/PR, não se pode mais utilizar a expressão “remanejamento” (abertura de crédito adicional suplementar, por decreto) com o sentido até então utilizado e para todas as situações.

O TCE/PR disciplinou conceitos específicos para as expressões “remanejamento”, “transferência” e “transposição”, bem como determinou a hipótese de utilização de cada uma delas.

Assim, os arts. 29-A e 29-B nada mais contêm do que a reprodução fiel das novas orientações do TCE/PR, motivo pelo qual devem ser mantidos com a redação apresentada no Projeto de Lei.

2.4.1. Comentários ao art. 29-A do Projeto de Lei

Redação do Projeto de Lei:

“Art. 29-A. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – remanejar, mediante decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2007 e em seus créditos adicionais, em decorrência de reestruturações administrativas ocorridas após sua aprovação;

II – transferir, mediante decreto, até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa fixada para cada programa de trabalho, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2007 e em seus créditos adicionais;

III – transpor, mediante autorização legislativa, até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa fixada para cada órgão, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2007 e em seus créditos adicionais;

IV – incluir dotações, com recursos do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, de acordo com os saldos verificados em cada fonte, detalhando o Grupo de Fontes de Recursos “3” – Recursos do Tesouro – Exercícios Anteriores, conforme o disposto no art. 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e tendo por base o que consta da Portaria nº 447, da Secretaria do Tesouro Nacional – Ministério da Fazenda, e da Instrução Técnica nº 38/2005, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, aplicam-se as seguintes definições:

I – remanejamento: modalidade de realocação de recursos em sede intra-organizacional, ou seja, de um órgão para outro nos casos de reestruturações administrativas;

II – reestruturação administrativa: reforma administrativa de que resulte criação, extinção, fusão ou cisão de órgãos na estrutura organizacional do Poder Executivo;

III – transferência: modalidade de realocação de recursos que ocorre dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho;

IV – transposição: modalidade de realocação de recursos que ocorre no nível de programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.”

Redação sugerida no Parecer:

“Art. 28-A. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – transferir, mediante decreto, até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa fixada para cada programa de trabalho, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2007 e em seus créditos adicionais;

II – transpor, mediante autorização legislativa, até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa fixada para cada órgão, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2007 e em seus créditos adicionais;

Excelentíssimo Senhor

VALDEVINO SIMÕES PÉRICO

Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná



III – incluir o grupo de fonte de recurso – ID de uso “3” – correspondente à receita de exercícios anteriores, nos elementos de despesas constantes da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2007, de acordo com os saldos verificados em cada uma das fontes, conforme o disposto no art. 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e tendo por base o que consta da Portaria nº 447, da Secretaria do Tesouro Nacional – Ministério da Fazenda, e da Instrução Técnica nº 38/2005, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, aplicam-se as seguintes definições:

I – transferência: modalidade de realocação de recursos que ocorre dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho;

II – transposição: modalidade de realocação de recursos que ocorre no nível de programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.”

Sobre a renumeração do art. 29-A para 28-A, já manifestei minha concordância, no item 2.2 acima.

2.4.1.1. Comentários à supressão do inc. I do caput e dos incs. I e II do parágrafo único do art. 29-A do Projeto de Lei

Com o devido respeito, entendo que o argumento de que o inc. I, do *caput* do art. 29-A, do Projeto de Lei apresentado, fere o contido no art. 33, “c”, da Lei nº 4.320/64 é improcedente.

O remanejamento de dotações orçamentárias, de acordo com a conceituação estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para a expressão, é a forma legal para permitir que uma nova unidade orçamentária, decorrente de reestruturação administrativa (criação, extinção, fusão ou cisão de órgãos) realizada, por lei, posteriormente à aprovação da Lei do Orçamento Anual pelo Poder Legislativo, execute a programação desta constante, segundo os valores indicados nas dotações consignadas.

O remanejamento, portanto, não configura “concessão de dotação” para instalação ou funcionamento de serviço que não esteja anteriormente criado – hipótese a que se refere o art. 33, “c”, da Lei nº 4.320/64.

Considerando que as dotações já estão aprovadas, pois constantes da LOA, a modificação quantitativa dos componentes da estrutura administrativa (criação, extinção, fusão ou cisão de órgãos) não representa concessão de dotação para instalação ou funcionamento de serviço.

Assim, por exemplo, (a) na hipótese de fusão ou incorporação de unidades administrativas, o órgão dela resultante utilizará as dotações já aprovadas pelo Poder Legislativo e que constam do orçamento destinadas ao(s) órgão(s) extinto(s); (b) na hipótese de criação de um novo órgão administrativo, caberá a este, tão-somente, a execução dos programas de trabalho, das dotações orçamentárias já aprovadas, justamente para não desprezar a legislação e a programação aprovada pelo Poder Legislativo.

Portanto, o remanejamento orçamentário é instrumento que impede que a LOA deixe de ser cumprida, em caso de reorganização/reforma administrativa.

Excelentíssimo Senhor
VALDEVINO SIMÕES PÉRICO
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná



Sua constitucionalidade é irrefutável, uma vez que a Constituição Federal de 1988 estabelece a possibilidade de sua utilização, condicionada à prévia autorização legislativa (art. 167, VI).

Desse modo, visando ao cumprimento de norma constitucional, fiz constar do Projeto de Lei em tela dispositivo autorizando o remanejamento de dotações orçamentárias, o que, de forma alguma, significa “impropriedade de ordem legal”. Pelo contrário, quer-se, sim, obedecer à Constituição da República e à legislação correlata.

Diante do exposto, reitero a necessidade, sob pena de desatenção a mandamento constitucional e preceitos legais, de manutenção do inc. I, do *caput* do art. 29-A, do Projeto de Lei, e, conseqüentemente, dos incs. I e II, de seu parágrafo único, que contêm a definição de remanejamento e reestruturação administrativa.

2.4.1.2. Comentários aos incs. II e III do caput do art. 29-A do Projeto de Lei

O parecer ora comentado não apresenta óbices aos incisos II e III do *caput* do art. 29-A do Projeto de Lei; indica, apenas, a necessidade de adequação da numeração do artigo (de 29-A para 28-A).

2.4.1.3. Comentários à alteração do inc. IV do art. 29-A do Projeto de Lei

Neste ponto, destaco que o douto parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, de maneira construtiva, aprimora a redação originalmente apresentada.

Entretanto, a fim de evitar confusão entre conceitos técnicos – os recursos do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior não devem ser considerados como “receita de exercícios anteriores” –, sugiro que a emenda ao dispositivo tenha a seguinte redação:

“Art. 28-A:

[...]

IV – incluir, nos elementos de despesas constantes da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2007, os recursos do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, de acordo com os saldos verificados em cada fonte, especificando o grupo de fontes de recursos – ID de uso “3”, conforme o disposto no art. 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e tendo por base o que consta da Portaria nº 447, da Secretaria do Tesouro Nacional – Ministério da Fazenda, e da Instrução Técnica nº 38/2005, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

[...].”

Excelentíssimo Senhor

VALDEVINO SIMÕES PÉRICO

Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná



2.4.2. Comentários ao art. 29-B do Projeto de Lei

Redação do Projeto de Lei:

"Art. 29-B. Fica o Poder Legislativo autorizado a transferir, mediante ato próprio do Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa fixada para seu programa de trabalho, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2007 e em seus créditos adicionais."

Redação sugerida no Parecer:

"Art. 28-B. Os créditos suplementares, com indicação de recursos do Poder Legislativo de Pontal do Paraná, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, poderão ser abertos até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa autorizada para cada dotação orçamentária, no âmbito do Poder Legislativo por Ato do Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná.

Parágrafo único. O Poder Legislativo enviará cópia do ato a que se refere o *caput* deste artigo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, para que o Poder Executivo proceda às devidas anotações nos seus registros orçamentários e contábeis."

Também neste ponto, e pelos mesmos motivos expostos no item 2.2 acima, sou favorável à apresentação de emenda para que o art. 29-B seja renumerado para art. 28-B.

De outro lado, não existe fundamento para a alegação de que o tratamento dado ao Poder Executivo (autorizações previstas no art. 29-A) é diferente daquele dirigido ao Poder Legislativo (art. 29-B).

Ao Poder Executivo, devido à existência de mais de uma unidade orçamentária, em sua estrutura, e de mais de um programa de trabalho, em cada órgão, é permitido, desde que autorizado por lei (art. 167, VI, CF/88) e dentro dos limites percentuais nesta fixados, remanejar (de um órgão para outro), transpor (de um programa de trabalho para outro, dentro do mesmo órgão) e transferir (dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho) recursos.

Já o Poder Legislativo é composto de um único órgão, o que inviabiliza o remanejamento orçamentário, e possui um único programa de trabalho, o que afasta a possibilidade de transposição de recursos. A autorização para transferência de recursos, assim, representa, na verdade, a permissão para que o Poder Legislativo realize a readequação de todo seu orçamento.

Disso decorre a redação do art. 29-B (28-B, após emenda) do Projeto de Lei, que autoriza o Poder Legislativo a **transferir** dotações orçamentárias aprovadas na LOA.

A "falta" de autorização para o Poder Legislativo "remanejar" ou "transpor" recursos é consequência da inviabilidade da utilização de tais mecanismos por esse órgão, e não de suposto tratamento desigual.

A fixação de limite percentual distinto para cada um dos Poderes, de outro lado, significa violação do princípio da isonomia.

Excelentíssimo Senhor
VALDEVINO SIMÕES PÉRICO
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná



A redação apresentada pelo Projeto de Lei em questão estabelece o limite máximo de 20% (vinte por cento) para transferência de recursos pelo Poder Executivo (art. 29-A, II). Texto esse coerente e isonômico com o do art. 29-B, que também estipula o limite de 20% (vinte por cento) para transferências no âmbito do Poder Legislativo.

Acredito já estar esclarecida a questão do porquê não constar, no Projeto de Lei, autorização para o Poder Legislativo remanejar e transpor recursos de seu orçamento.

Surpreende, porém, a sugestão de emenda presente no parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, que prevê um percentual maior para as transferências do Poder Legislativo: 30% (trinta por cento).

Com o devido respeito, entendo inconstitucional a emenda proposta ao art. 29-B, em relação ao seu conteúdo.

2.5. Revogação do art. 43 da Lei Municipal nº 664/06 (art. 4º)

Redação da LDO 2007:

“Art. 43. A lei orçamentária identificará os limites percentuais a ser utilizados em 2007 e conterà a autorização ao Poder Executivo para, por intermédio de Decreto:

I – conceder a aplicação de desconto para o pagamento à vista e em cota única do Imposto Predial e Territorial Urbano;

II – conceder reduções dos valores correspondentes às multas e aos juros aplicados ao débitos tributários inscritos ou não em dívida ativa.

Parágrafo único. A renúncia do valor apurado em função do *caput* deste artigo não será considerada na previsão da receita de 2007, na respectiva rubrica orçamentária.”

A douta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização opina pela desnecessidade de revogação do art. 43 da LDO 2007.

Tal revogação consta do Projeto de Lei em análise, pois entendo ser dispositivo redundante e dispensável, uma vez que (1) repete previsão do Código Tributário do Município (art. 233, parágrafo único), que já determina o limite percentual de desconto para pagamento em cota única do IPTU; (2) a redução de valores decorrentes de multas e juros aplicados a débitos tributários depende de lei anterior que a autorize; e (3) seu parágrafo único contém regra cuja obediência já é devida em função do contido na Lei de Responsabilidade Fiscal, não sendo necessário repeti-la na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

3. Acréscimo do art. 28-C à Lei Municipal nº 664/06

Redação sugerida no Parecer:

“Art. 28-C. Fica o Poder Executivo obrigado a proceder à suplementação das dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo, para o exercício financeiro de 2007, de forma a atingir 8% (oito por cento), relativos ao somatório das seguintes receitas efetivamente realizadas no exercício financeiro de 2006:

Excelentíssimo Senhor

VALDEVINO SIMÕES PÉRICO

Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná



- Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana;
- Imposto de Renda Retido nas Fontes;
- Imposto sobre a Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia;
- Taxas pela Prestação de Serviços;
- Contribuição de Melhoria;
- Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios – FPM;
- Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural;
- Cota-Parte do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – Comercialização do Ouro;
- Cota-Parte do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS;
- Transferência financeira do imposto sobre circulação de mercadorias e serviços referente à desoneração das exportações prevista na Lei Complementar nº 87/96;
- Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA;
- Cota-Parte do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI Exportação;
- Receita da Dívida Ativa Tributária; e
- Multas e Juros dos Tributos.

§ 1º Como recurso para a suplementação de que trata o *caput* deste artigo, o Poder Executivo poderá utilizar os recursos enumerados nos incisos I, II e III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º Para efetivação da suplementação de que trata o *caput* deste artigo, o Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, até o final do 1º quadrimestre de 2007, demonstrativo contendo as dotações a serem suplementadas com os respectivos valores monetários."

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, ainda, propõe emenda aditiva ao Projeto de Lei em análise, a fim de acrescentar o art. 28-C à LDO 2007.

"Art. 28-C. Fica o Poder Executivo obrigado a proceder à suplementação das dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo, para o exercício financeiro de 2007, de forma a atingir 8% (oito por cento), relativos ao somatório das seguintes receitas efetivamente realizadas no exercício financeiro de 2006:

Em primeiro lugar, destaco uma questão de técnica legislativa. As receitas sobre as quais deve incidir o pretendido percentual de 8% (oito por cento) devem ser discriminadas por meio de incisos, representados por números romanos, e não hífen.

Em segundo lugar, no que diz respeito à matéria contida no dispositivo, entendo tratar-se de emenda inconstitucional e ilegal.

O art. 28-C obriga o Poder Executivo a proceder à suplementação das dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo, para o exercício de 2007, de forma a atingir 8% (oito por cento) da soma das receitas nele indicadas efetivamente realizadas no exercício anterior.

É preciso ressaltar que o orçamento anual deve traduzir, demonstrar e justificar a programação de trabalho pretendida, respeitadas as efetivas possibilidades dos recursos existentes e, acima de tudo, observado o que dispõe a legislação em vigor, notadamente a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/00).

Excelentíssimo Senhor
VALDEVINO SIMÕES PÉRICO
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná



De igual forma, não se pode entender diferentemente o que consta do art. 29-A, da Constituição Federal. Para o Município de Pontal do Paraná, o mencionado dispositivo determina que o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar 8% (oito por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas nos arts. 153, § 5º, 158 e 159 efetivamente realizado no exercício anterior.

Resta claro que o percentual de 8% (oito por cento) é o limite que não pode ser ultrapassado pelo total da despesa do Poder Legislativo. O que não significa, de modo algum, que a despesa do Poder Legislativo precisa atingir tal limite (entendimento, ao que tudo indica, dessa Egrégia Casa de Leis).

A regra disposta no art. 29-A da Constituição dispõe sobre o limite máximo da despesa. Em momento algum, porém, caracteriza a obrigatoriedade (ou necessidade) do Poder Legislativo comprometer esses recursos em seu percentual máximo.

Não se vislumbra, também, no dispositivo constitucional em comento, a possibilidade de obrigar, por lei, o Poder Executivo a suplementar o orçamento do Poder Legislativo até o limite de 8% (oito por cento).

Pelo exposto, entendo que a emenda para inserir o art. 28-C à LDO 2007 não deve prosperar.

São estas as considerações que tive por oportunas tecer.

Aproveito a oportunidade para externar meus protestos de elevada estima e distinguida consideração.


RUDISNEY GIMENES
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
VALDEVINO SIMÕES PÉRICO
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Pontal do Paraná, 6 de novembro de 2006.

Ofício nº 370/2006-GAB

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PROTOCOLO

Processo Nº 336/06

Data: 08 / 11 / 06

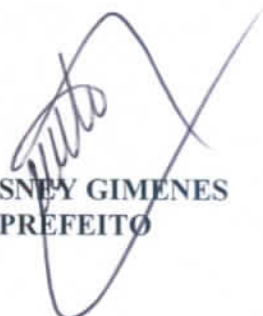
Hora: 15:01

Resp.: Simone

Senhor Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 148, § 5º, da Lei Orgânica do Município**, venho através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, por essa Casa Legislativa, a **Mensagem nº 52/06**, acompanhada do **substitutivo do Anexo I da LDO 2007**, cuja nova redação foi encaminhada com o projeto de lei, anexo à Mensagem nº 44/06, que "Altera os arts. 15 e 28 e o Anexo I, acresce os arts. 29-A e 29-B, e revoga o art. 43, da Lei Municipal nº 664, de 19 de julho de 2006, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração do orçamento do Município de Pontal do Paraná para o exercício de 2007 e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para externar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.


RUDISNEY GIMENES
PREFEITO

Ilustríssimo Senhor
VALDEVINO SIMÕES PÉRICO
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

MENSAGEM Nº 52/06

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, com fundamento no permissivo do art. 148, § 5º, da Lei Orgânica do Município, **substitutivo do Anexo I da LDO 2007**, cuja nova redação foi encaminhada com o projeto de lei (art. 2º), anexo à Mensagem nº 44/06, que “Altera os arts. 15 e 28 e o Anexo I, acresce os arts. 29-A e 29-B, e revoga o art. 43, da Lei Municipal nº 664, de 19 de julho de 2006, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração do orçamento do Município de Pontal do Paraná para o exercício de 2007 e dá outras providências”.

Dispõe o mencionado § 5º do art. 148 da LOM que, enquanto não iniciada a votação, em plenário, da parte dos projetos de lei relativos às diretrizes orçamentárias cuja alteração for pretendida, o Prefeito pode enviar mensagem à Câmara propondo sua modificação.

Portanto, tendo em vista que o projeto de lei que acompanhou a Mensagem nº 44/06 refere-se à lei de diretrizes orçamentárias e ainda não teve sua votação iniciada, é possível, por meio desta, propor a modificação de parte dele, no caso, daquela relativa à nova redação do Anexo I da LDO 2007.

A substituição do texto do Anexo I da LDO 2007 proposto pela Mensagem nº 44/06 encontra justificativa na necessidade de alguns ajustes na forma como foi elaborado. A douta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização dessa Casa de Leis, em parecer a respeito do projeto de lei que, entre outras coisas, altera o Anexo I da LDO 2007, destacou que, apesar do inegável aperfeiçoamento do Anexo I então apresentado, ainda há metas discriminadas como “diversas” e “população específica”. Por essa razão, após cuidadosa revisão e correção de eventuais falhas, a redação do Anexo I da LDO 2007 foi novamente modificada, de modo a que todas as metas representem o objetivo especificado e quantificado.

A necessidade de apreciação do Anexo I da LDO 2007 ora encaminhado, em regime de urgência e em sessão extraordinária, decorre do fato deste ser apenas um substitutivo do Anexo apresentado com a Mensagem nº 44/06 e respectivo projeto de lei. Este, como já demonstrado na Mensagem nº 44/06, dispõe sobre matéria de interesse público relevante e urgente.

Diante do exposto, solicito que o Anexo constante da Mensagem nº 44/06, antes de iniciada a votação do projeto de lei a que se refere, seja substituído pelo Anexo ora apresentado, para apreciação dessa Casa Legislativa de forma extraordinária e em regime de urgência, e, na oportunidade, reitero meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.



RUDISNEY GIMENES
PREFEITO

ANEXO
OBJETIVOS E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL POR FUNÇÃO

FUNÇÃO: 01 – LEGISLATIVA

Objetivos

Assegurar o funcionamento da Câmara, em consonância com os preceitos constitucionais e com as normas estabelecidas na Lei Orgânica, oferecendo plenas condições aos Vereadores no exercício de suas funções de legislar, com a sanção do Prefeito, sobre matérias de competência do Município; organizar e administrar os seus serviços internos; exercer externamente o controle sobre a aplicação e prestação de contas dos recursos municipais; revisar periodicamente a legislação municipal e executar outras atividades previstas na Lei Orgânica do Município. Objetivos estes a serem concretizados, observadas as classificações determinadas pela legislação pertinente, mediante programas de trabalho, com o propósito de alcançar as metas abaixo discriminadas:

Principais Metas

Especificação	Produto/ Unidade/ Medida	Meta Física	Valor R\$
Ações de remuneração de vereadores – Subsídios dos vereadores	Vereadores	9	476.000,00
Administração Câmara Municipal	Administração/ órgão mantido	1	1.209.000,00
Amortização da Dívida da Câmara Municipal Perante o INSS	Dívida Fundada	Amortização parcial	15.000,00



Prefeitura Municipal
Pontal do Paraná

G E S T Ã O
2 0 0 5 / 2 0 0 8

GABINETE DO PREFEITO

FUNÇÃO: 03 – ESSENCIAL À JUSTIÇA

Objetivos

Oferecer respaldo jurídico ao Poder Executivo, executando as ações necessárias para a defesa do interesse público, efetuando a inscrição e ajuizamento da dívida pública, bem como a perfeita aplicação dos direitos constitucionais; acompanhar os processos de precatórios contra o Município. Aplicação das determinações legais da Lei Orgânica Municipal e demais legislações aplicáveis à administração pública.

Principais Metas

Especificação	Produto/ Unidade/ Medida	Diretrizes e Objetivos	Valor R\$
Defesa dos Interesses do Município de Pontal do Paraná	Órgão Mantido	Expedientes Jurídicos	181.000,00
Resgate e Pagamento de Precatórios Judiciais	Sentenças Judiciais	Ações/ Procedimentos	200.000,00
Atendimento às decisões Administrativas ou Judiciais	Parecer Consulta	Expedientes Jurídicos	50.000,00

FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO

Objetivos

Viabilizar, coordenar e controlar os objetivos e metas programadas pelo Poder Executivo; assessorar o Chefe do Executivo nas relações com os diversos segmentos da sociedade e na sua representatividade diante dos setores e autoridades municipais, estaduais e federais; coordenar, repassar recursos e controlar as atividades executadas pelos órgãos da administração direta, implementar a Unidade Gestora de Transferências Voluntárias (GTV); modernizar a estrutura administrativa do Executivo Municipal; executar atividades de natureza administrativa, financeira, planejamento e de recursos humanos; avaliar e proceder ajustes nas estruturas de pessoal face às metas estabelecidas neste plano; executar plano de cargos, carreiras e salários dos servidores municipais; implantar programa de capacitação de recursos humanos; realizar Concurso Público para admissão de pessoal para as áreas de interesse municipal; executar os processos de aquisição, armazenagem e distribuição de materiais; maximizar os serviços de natureza administrativa; exercer o controle e a conservação do patrimônio imobiliário e mobiliário pertencente à municipalidade; proceder desapropriação de imóveis declarados de interesse social; modernizar e operacionalizar o sistema de tributação e fiscalização; e garantir a execução e a qualidade dos serviços prestados à sociedade. Implementar o Sistema de Controle Interno, cumprir a agenda de compromissos prevista pela Lei nº 101/2000, pela Lei Orgânica Municipal e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em atendimento aos determinantes legais e aos anseios da População específica. Objetivos estes a serem concretizados, observadas as classificações determinadas pela legislação pertinente, mediante programas de trabalho, com o propósito de alcançar as metas abaixo discriminadas:

Principais Metas

Especificação	Produto/ Unidade/ Medida	Meta Física	Valor R\$
Operacionalização da Administração Municipal – Ações a cargo da Administração – Apoio Administrativo e Manutenção Geral	Unidades Orçamentárias/ Ações	14 Unidades Atendidas	250.000,00
Gerenciamento Recursos Humanos	Servidores	400	4.972.000,00
Gerenciamento Bens e Serviços de Uso Comum	Logística	14	727.800,00
Comunicação Social	Transparência dos Atos Oficiais	24 exemplares	73.200,00
Publicidade de Matérias de Interesse do Município	Publicidade/ Divulgação de Ações	24 exemplares	150.000,00
Supervisão e Coordenação Superior – Gabinete do Poder Executivo	Subsídios	2	160.000,00



Prefeitura Municipal
Pontal do Paraná

G E S T Ã O
2 0 0 5 / 2 0 0 8

GABINETE DO PREFEITO

Administração do Gabinete do Poder Executivo	Órgão Mantido	1	55.000,00
Administração da Secretaria Municipal de Finanças	Órgão Mantido	1	239.000,00
Encargos Financeiros	Gerenciamento da Despesa com Tarifas	1	120.000,00
Encargos Especiais	PASEP	Servidores recolhimento	196.500,00
Administração da Secretaria Municipal de Governo	Órgão Mantido	1	11.000,00
Defesa da População específica em caso de Calamidade Pública	Comissão Defesa Civil	1	20.000,00
Planejamento Municipal – Administração da Secretaria Municipal de Planejamento	Órgão Mantido	1	93.000,00



FUNÇÃO: 06 – SEGURANÇA PÚBLICA

Objetivos

Repassar os recursos provenientes da taxa de combate ao incêndio para o Funrebom, possibilitando ao Corpo de Bombeiros a modernização de equipamentos e ampliação e construção do Quartel General, além dos materiais necessários à manutenção da corporação; implantar e dotar a guarda municipal de equipamentos e materiais necessários ao serviço de policiamento municipal. Objetivos estes a serem concretizados, observadas as classificações determinadas pela legislação pertinente, mediante programas de trabalho, com o propósito de alcançar as metas abaixo discriminadas:

Principais Metas

Especificação	Produto/ Unidade/ Medida	Meta Física	Valor R\$
Reequipamento do Corpo de Bombeiros	FUNREBOM	1	272.400,00

FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

Objetivos

Executar programas sociais de natureza comunitária; atender crianças e adolescentes carentes de 0 a 17 anos, propiciando condições ao seu desenvolvimento e integração na sociedade; apoiar no desenvolvimento das ações do Conselho Tutelar respeitando os Direitos da Criança e do Adolescente; realizar cursos profissionalizantes, objetivando a inserção social através da capacitação profissional; atender pessoas carentes devidamente cadastradas; atender pessoas portadoras de necessidades especiais; apoiar técnica e financeiramente, através de convênios, entidades assistenciais sem fins lucrativos, devidamente cadastrados, na Secretaria de Ação Social e Relações do Trabalho; erradicar o Trabalho Infantil no município; garantir os mínimos sociais às famílias carentes, dando acesso aos mesmos às políticas sociais básicas. Implantação de Plano Municipal de enfrentamento da violência infanto-juvenil, e demais planos de atendimento a População específica carente e em situação de vulnerabilidade social; assegurar ao idoso direito da cidadania garantindo a plena convivência familiar e sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem estar e o direito a vida. Objetivos estes a serem concretizados, observadas as classificações determinadas pela legislação pertinente, mediante programas de trabalho, com o propósito de alcançar as metas abaixo discriminadas:

Principais Metas

Especificação	Produto/ Unidade/ Medida	Meta Física	Valor R\$
Ações a cargo da Administração da Secretaria	Órgão Mantido	1	10.000,00
Execução e atendimento às crianças e aos adolescentes em situação de risco social	Casa de Passagem	1/10 pessoas média	60.000,00
Ações para proteção e inclusão social	Ações	2.600 famílias	40.000,00
Assistência Comunitária	Ações	4.005 famílias	50.000,00
Apoio às ações com as Pessoas da Terceira Idade	Apoio	42 pessoas	30.000,00
Ações de enfrentamento a pobreza – Apoio às famílias em situação de vulnerabilidade social	Ações	250 pessoas	65.000,00
Apoio a serviços funerários	Apoio	80/média famílias	15.000,00
Fomento ao trabalho – Orientação e Capacitação Profissional	Cursos/ encaminhamento trabalho	1.800 pessoas	40.000,00
Ações de Assistência a Criança e ao	Criança	250 metas	117.300,00

GABINETE DO PREFEITO

Adolescente – Programa Erradicação do Trabalho Infantil – Bolsa – Jornada	Adolescente		
Ações de Proteção à criança e ao adolescente – Ações continuadas	Criança Adolescente	300 pessoas	55.600,00
Ações de Proteção às pessoas portadoras de deficiência	Ações	80 pessoas	11.100,00
Ações a cargo do Conselho Tutelar	Conselho/Conselheiros	1/5	103.000,00



FUNÇÃO: 10 – EDUCAÇÃO

Objetivos

Melhoria na qualidade de Ensino, atendimento a todas as crianças de zero a seis anos de idade (Educação Infantil); diminuição da repetência e evasão escolar; abertura para profissionalização dos educandos em inclusão e Educação Especial; ampliação das unidades escolares, reformas e manutenção da rede física em todas as unidades; construção de novas unidades; aquisição de equipamentos e mobiliário para todas as unidades; aquisição de transporte escolar próprio; capacitação e especialização dos Recursos Humanos – professores e servidores de apoio técnico e administrativo; desenvolvimento de projetos que visem à elevação e aprimoramento do Ensino Público Municipal; implantar o programa de educação integral; assegurar o acesso de alunos residentes no meio rural através do transporte escolar; manter e aprimorar a merenda escolar; implantar cursos profissionalizantes para jovens e adultos; aplicar os recursos provenientes do salário-educação e de convênios com órgãos federais e estaduais. Objetivos estes a serem concretizados, observadas as classificações determinadas pela legislação pertinente, mediante programas de trabalho, com o propósito de alcançar as metas abaixo discriminadas:

Principais Metas

Especificação	Produto/ Unidade/ Medida	Meta Física	Valor R\$
Operacionalização da Secretaria Municipal de Educação – Apoio Administrativo	Servidor/ Unidades	400/15	600.000,00
Aquisição de Bens e Serviços Comuns para a Educação	Órgão/Escolas/ CEIs	15	615.000,00
Alunos atendidos no Ensino	Aluno	3.000	-
Escolas do Ensino Fundamental	Escola	6	-
Escolas do Ensino Fundamental-Rural	Escola	4	-
Publicações de Atos Oficiais e Institucionais da Educação	Exemplares/ mensal	5.000	15.000,00
Manutenção e Conservação dos Próprios da Educação	Unidade	11	110.000,00
Manutenção e Conservação dos Veículos da Educação	Unidade	6	90.000,00
Alunos atendidos no Ensino Infantil	Aluno	533	-
Centros de Educação Infantil	Escola	4	-
Centro de Educação Infantil-Rural	Escola	1	-
Manutenção do Transporte Escolar	Alunos/Dia	3.100	125.798,00
Reforma e Ampliação de Unidades	Escola Municipal	700m ²	150.000,00



Prefeitura Municipal
Pontal do Paraná

GESTÃO
2005 / 2008

GABINETE DO PREFEITO

Escolares	Ezequiel Pinto Silva		
Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental	Ações	6	474.952,00
Implantação e Manutenção das atividades de Contra Turno	Implantação	1	180.000,00
Reforma e Ampliações do Patrimônio Público – Ensino Infantil	m² área CEI Guaraguaçu	250	150.000,00
Manutenção das CEIS	Manutenção	4	1.081.398,00
Alimentação e Nutrição das CEIS	Merenda	4	3.470,00
Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental – Administração recursos FUNDEF	Administração/ Unidades/ Servidores	1/11/400	2.200.000,00
Alimentação e Nutrição Ensino Fundamental	Merenda	6	75.800,00
Alunos atendidos no Ensino Especial	Aluno	104	-
Escola de Ensino Especial	Escola	2	-

FUNÇÃO: 13 – CULTURA

Objetivos

Promover atividades artísticas e culturais para proporcionar aos munícipes oportunidades de adquirir conhecimento cultural, melhorando a qualidade de vida de todos; gerar renda através do artesanato, apoiando e incentivando a produção e a comercialização, contribuindo para o seu desenvolvimento como atrativo turístico; oferecer aos artistas e População específica em geral espaços culturais adequados para as atividades; contribuir na formação das crianças oferecendo atividades culturais como: dança, música, literatura, teatro, pintura; preservar a memória cultural através da implantação do Museu Histórico Municipal. Objetivos estes a serem concretizados, observadas as classificações determinadas pela legislação pertinente, mediante programas de trabalho, com o propósito de alcançar as metas abaixo discriminadas:

Principais Metas

Especificação	Produto/ Unidade/ Medida	Meta Física	Valor R\$
Difusão Cultural – Gerenciamento de atividades culturais	Órgão Mantido	1	43.000,00



FUNÇÃO: 14 – SAÚDE

Objetivos

Melhorar e ampliar a oferta de especialidades médicas à População específica; atender através da distribuição gratuita de medicamentos as necessidades da comunidade e dos que necessitam de tratamentos especiais; dotar os Postos de Saúde de medicamentos e materiais hospitalares; proporcionar ao Laboratório Municipal materiais adequados ao seu funcionamento; disponibilizar materiais odontológicos e de higiene bucal p/ os Postos de Saúde; diminuir a incidência de enfermidades que possam ser detectadas e combatidas através de exames e ações preventivas; melhorar as condições de higiene e limpeza dos estabelecimentos, através de ações de Vigilância Sanitária; ampliar o atendimento médico à População específica através de convênios c/ estabelecimentos de ensino da área médica (medicina, enfermagem, odontologia); incrementar o PSF – Programa Saúde da Família; oportunizar contratações através de Concurso Público. Objetivos estes a serem concretizados, observadas as classificações determinadas pela legislação pertinente, mediante programas de trabalho, com o propósito de alcançar as metas abaixo discriminadas:

Principais Metas

Especificação	Produto/ Unidade/ Medida	Meta Física	Valor R\$
Operacionalização Secretaria Municipal de Saúde e gerenciamento das ações de saúde	Servidores/ Unidades	160/8	2.619.500,00
Aquisição de Bens e Serviços de Uso Comum da Saúde	Equipamentos/ Unidades	8 unidades	357.200,00
Apoio Administrativo e Manutenção Geral	Manutenção/ Unidades	8 unidades	30.000,00
Manutenção dos Veículos da Saúde	Manutenção	10	55.000,00
Destinação Lixo Hospitalar – Coleta, Remoção, e destinação final de resíduos hospitalares e ambulatoriais	Ações/Programa	Proteção meio ambiente local	110.000,00
Atenção Básica – Ações do Programa Saúde da Família	Ações/Programa	4 Equipes PSF/ 1 Equipe Bucal 5.012 cadastros 16.100 atendimentos ano	271.300,00
Ações Manutenção dos Agentes Comunitários de Saúde	Ações	28 ACS	232.260,00
Ações com Recursos do PAB	Ações/Programa	165.300 atendimentos ano	238.000,00
Vigilância Sanitária – Controle Sanitário – Ações da Vigilância	Ações	36.100 atendimentosano	75.330,00



Prefeitura Municipal
Pontal do Paraná

GESTÃO
2005 / 2008

GABINETE DO PREFEITO

Sanitária			
Vigilância Epidemiológica – Ações da Vigilância e Controle de Doenças	Ações/ Epidemiologia	10.300 atendimentos ano	36.680,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial – Ações com recursos do FAE	Ações/Programa	23.700 atendimentos ano	124.000,00

FUNÇÃO: 15 – URBANISMO

Objetivos

Planejar e apoiar o ordenamento urbano; conservar e proceder a melhorias em parques, praças, ruas urbanas e outros logradouros públicos; executar obras de saneamento urbano; arborizar parques, praças e ruas; executar serviços de limpeza pública e coleta de lixo; operacionalizar, ampliar e conservar o cemitério municipal; operacionalizar o serviço funerário; proceder à análise de projetos arquitetônicos, expedir alvarás, fiscalizar a construção de casas, prédios e outras edificações; expedir certificados de conclusão de obras; executar os serviços de iluminação pública; executar obras de saneamento básico, galerias de águas pluviais e celulares, pontes e dragagem de rios e córregos; em conjunto com a SANEPAR, apoiar a ampliação da rede de distribuição de água e a rede de coleta e tratamento de esgoto. Objetivos estes a serem concretizados, observadas as classificações determinadas pela legislação pertinente, mediante programas de trabalho, com o propósito de alcançar as metas abaixo discriminadas:

Principais Metas

Especificação	Produto/ Unidade/ Medida	Meta Física	Valor R\$
Apoio Administrativo e Manutenção Geral	Órgão Mantido	1	77.000,00
Conservação e Reparos nos Próprios Municipais	Imóveis do Patrimônio	Escolas/ Creches/ Unidades Saúde/ Administrações	100.000,00
Manutenção de Equipamentos e Veículos	Veículos	41	444.500,00
Infra-estrutura Urbana – Manutenção Sistema Viário	Vias Públicas	43 Balneários	262.700,00
Pavimentação de Vias e Logradouros Públicos	R. Adventistas Av. Copacabana Av. Primavera Av. Aníbal Cury R. Morretes	3.500 m ²	230.000,00
Construção de Abrigos para Passageiros	Abrigos em 52 pontos	Rodovia PR 412 – Monções a Pontal do Sul	80.100,00
Manutenção Serviços de Limpeza Pública, de Coleta e remoção do Lixo	Serviços nas áreas urbanizadas	43 Balneários 2 Bairros Rurais	1.050.000,00
Manutenção do CIAS	CIAS	1	132.000,00
Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública	Serviços específicos	43 Balneários 2 Bairros Rurais	1.351.150,00

FUNÇÃO: 16 – HABITAÇÃO

Objetivos

Estabelecer a Política Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, definindo os programas e projetos voltados para População específica carente, aos ocupantes de imóveis públicos e de loteamentos irregulares, propondo a alocação de recursos financeiros, viabilizando a documentação necessária perante os Cartórios de Tabelionatos, Registros de imóveis e demais órgãos, bem como, orientando e acompanhando a execução de projetos de arquitetura, engenharia civil e topográfica. Objetivos estes a serem concretizados, observadas as classificações determinadas pela legislação pertinente, mediante programas de trabalho, com o propósito de alcançar as metas abaixo discriminadas:

Principais Metas

Especificação	Produto/ Unidade/ Medida	Meta Física	Valor R\$
Apoio Administrativo e Manutenção Geral	Órgão Mantido	1	195.000,00
Desapropriação de áreas para construção de habitação Popular – Acesso social ao direito a moradia	Imóveis	20.000 m ²	105.000,00



FUNÇÃO: 20 – AGRICULTURA

Objetivos

Dar continuidade e firmar novos Convênios de Cooperação Técnica, para apoio às atividades desenvolvidas pelos agricultores e pescadores, visando aprimorar as ações de extensão rural e desenvolvimento pesqueiro no Município.

Principais Metas

Especificação	Produto/ Unidade/ Medida	Diretrizes e Objetivos	Valor R\$
Extensão Rural – Incentivo a Agricultura e Pesca	Incentivo	Estudos e implantação	28.000,00



FUNÇÃO: 23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS

Objetivos

Promover ações para o desenvolvimento do Município de maneira a resguardar suas características culturais e ambientais, executando ações nas esferas culturais, turísticas e esportivas, além de buscar o desenvolvimento econômico através de fomento às atividades comerciais e industriais do Município. Desenvolver atividades turísticas que proporcionem aos munícipes oportunidades de desenvolvimento pessoal e melhoria da qualidade de vida; explorar o eco-turismo de maneira racional e consciente; ampliar o terminal de embarque p/ a Ilha do Mel dotando-o de estrutura adequada p/ atendimento à demanda; buscar a qualidade total na área turística com a organização de eventos que projetem o Município no cenário turístico estadual; orientar a urbanização da orla marítima sob o enfoque do desenvolvimento turístico e comercial da região. Objetivos estes a serem concretizados, observadas as classificações determinadas pela legislação pertinente, mediante programas de trabalho, com o propósito de alcançar as metas abaixo discriminadas:

Principais Metas

Especificação	Produto/ Unidade/ Medida	Meta Física	Valor R\$
Apoio Administrativo e Manutenção Geral	Órgão Mantido	1	11.000,00
Apoio ao Desenvolvimento Sustentável do Turismo	Órgão Mantido	1	113.000,00



FUNÇÃO: 25 – INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Objetivos

Priorizar as ações de desenvolvimento e expansão industrial no Município, visando o incremento na geração de empregos e distribuição de renda, possibilitando aos cidadãos melhorar a qualidade de vida e a participação social e política. Objetivos estes a serem concretizados, observadas as classificações determinadas pela legislação pertinente, mediante programas de trabalho, com o propósito de alcançar as metas abaixo discriminadas:

Principais Metas

Especificação	Produto/ Unidade/ Medida	Meta Física	Valor R\$
Promoção Comercial – Apoio ao desenvolvimento Comercial	Órgão Mantido	1	20.000,00



FUNÇÃO: 27 – DESPORTO E LAZER

Objetivos

Reformular a política municipal em relação ao esporte e lazer; elaborar o calendário esportivo municipal, participar em eventos esportivos estaduais e regionais; incentivar a prática esportiva; prestar assessoria na realização de eventos esportivos ministrados por terceiros; revitalizar as praças esportivas; aquisição de equipamentos necessários para o pleno funcionamento do departamento. Objetivos estes a serem concretizados, observadas as classificações determinadas pela legislação pertinente, mediante programas de trabalho, com o propósito de alcançar as metas abaixo discriminadas:

Principais Metas

Especificação	Produto/ Unidade/ Medida	Meta Física	Valor R\$
Desporto Comunitário – Manutenção e Incentivo a prática Desportiva	Órgão Mantido	1	80.000,00
Manutenção e Revitalização das Atividades de Lazer – Incentivo às atividades recreativas	Ações	3.000 pessoas	20.000,00





FUNÇÃO: 28 – ENCARGOS ESPECIAIS

Objetivos

Promover o pagamento da dívida fundada, honrando os pagamentos de juros e dos encargos referentes, procurando sempre atingir os resultados previstos para pagamento das operações especiais.

Principais Metas

Especificação	Produto/ Unidade/ Medida	Diretrizes e Objetivos	Valor R\$
Pagamentos de juros, amortizações e controle da dívida fundada interna a cargo da Secretaria Municipal de Finanças	Pagamentos	Pagamento Parcial	1.085.000,00

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Reserva de Contingência

Reserva de Recursos em atendimento a Lei Orgânica Municipal, para atendimento de ocorrências de passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Reserva de Contingência	Legalidade (Lei Complementar nº 101/2000)	1	271.200,00
-------------------------	---	---	------------





Prefeitura Municipal
Pontal do Paraná

GESTÃO
2005 / 2008

GABINETE DO PREFEITO

Pontal do Paraná, 29 de setembro de 2006.

Ofício nº 331/2006-GAB

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

PROTOCOLO

Processo Nº 293/06

Data: 29/09/06

Hora: 16:50

Resp.: [Assinatura]

Senhor Presidente:

Conforme preceituam os **Artigos 46, § 1º, e 67, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município**, venho através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada de forma extraordinária e em regime de urgência, por essa Casa Legislativa, a **Mensagem nº 44/06**, acompanhada do Projeto de Lei que **“Altera os arts. 15 e 28 e o Anexo I, acresce os arts. 29-A e 29-B, e revoga o art. 43, da Lei Municipal nº 664, de 19 de julho de 2006, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração do orçamento do Município de Pontal do Paraná para o exercício de 2007 e dá outras providências”**.

Aproveito a oportunidade para externar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.


RUDISNEY GIMENES
PREFEITO MUNICIPAL

Ilustríssimo Senhor
VALDEVINO SIMÕES PÉRICO
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

MENSAGEM Nº 44/06

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que **“Altera os arts. 15 e 28 e o Anexo I, acresce os arts. 29-A e 29-B, e revoga o art. 43, da Lei Municipal nº 664, de 19 de julho de 2006, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração do orçamento do Município de Pontal do Paraná para o exercício de 2007 e dá outras providências”**.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo adequar a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2007 (Lei Municipal nº 664/06) às novas normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Para tanto, é necessário alterar o disposto no Anexo I, da LDO 2007, que especifica os objetivos e as metas para o exercício de 2007.

Também, é preciso constar já na LDO as autorizações para eventual alteração da Lei Orçamentária Anual – LOA 2007 (arts. 29-A e 29-B).

Foram efetuadas, ainda, alterações no texto atual da LDO 2007, sempre visando à compatibilidade da lei com o determinado pelo TCE/PR – alteração dos arts. 15 e 28 e revogação do art. 43.

A urgência para apreciação deste projeto justifica-se pela proximidade entre a apresentação das novas orientações do TCE/PR (seminários realizados em 31/08/06 e 20/09/06) e o término do prazo para o envio do projeto de lei orçamentária anual.

Diante do exposto, e certo da importância do projeto de lei, solicito que seja apreciado de forma extraordinária e em regime de urgência, por essa Casa Legislativa, conforme prevê o Artigo 67, inciso XIII, c/c Artigo 23, inciso I, ambos da Lei Orgânica do Município, e, na oportunidade, reitero meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.



RUDISNEY GIMENES
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI 1058/06

Súmula: Altera os arts. 15 e 28 e o Anexo I, acresce os arts. 29-A e 29-B, e revoga o art. 43, da Lei Municipal nº 664, de 19 de julho de 2006, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração do orçamento do Município de Pontal do Paraná para o exercício de 2007 e dá outras providências.

Art. 1º Os arts. 15 e 28, da Lei Municipal nº 664, de 19 de julho de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. Para a elaboração do projeto de lei orçamentária, serão consideradas como unidades orçamentárias as que integram a estrutura administrativa existente.”

“Art. 28. O Poder Executivo, observado o contido no art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no art. 29-A, desta Lei, incluirá no projeto de lei orçamentária as devidas alterações a serem processadas por lei ou decreto, durante a execução do orçamento, respeitada a tipicidade do procedimento e, quando for o caso, a fixação de limites percentuais em relação ao total da despesa autorizada.”

Art. 2º O Anexo I, da Lei Municipal nº 664, de 19 de julho de 2006, que especifica os objetivos e as metas para o exercício de 2007, passa a vigorar na forma do Anexo que integra esta Lei.

Art. 3º A Lei Municipal nº 664, de 19 de julho de 2006, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 29-A e 29-B:

“Art. 29-A. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – remanejar, mediante decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2007 e em seus créditos adicionais, em decorrência de reestruturações administrativas ocorridas após sua aprovação;

II – transferir, mediante decreto, até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa fixada para cada programa de trabalho, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2007 e em seus créditos adicionais;

III – transpor, mediante autorização legislativa, até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa fixada para cada órgão, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2007 e em seus créditos adicionais;

IV – incluir dotações, com recursos do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, de acordo com os saldos verificados em cada fonte,

detalhando o Grupo de Fontes de Recursos “3” – Recursos do Tesouro – Exercícios Anteriores, conforme o disposto no art. 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e tendo por base o que consta da Portaria nº 447, da Secretaria do Tesouro Nacional – Ministério da Fazenda, e da Instrução Técnica nº 38/2005, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, aplicam-se as seguintes definições:

I – remanejamento: modalidade de realocação de recursos em sede intra-organizacional, ou seja, de um órgão para outro nos casos de reestruturações administrativas;

II – reestruturação administrativa: reforma administrativa de que resulte criação, extinção, fusão ou cisão de órgãos na estrutura organizacional do Poder Executivo;

III – transferência: modalidade de realocação de recursos que ocorre dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho;

“IV – transposição: modalidade de realocação de recursos que ocorre no nível de programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.”

“Art. 29-B. Fica o Poder Legislativo autorizado a transferir, mediante ato próprio do Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa fixada para seu programa de trabalho, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2007 e em seus créditos adicionais.”

Art. 4º Fica revogado o art. 43, da Lei Municipal nº 664, de 19 de julho de 2006.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 29 de setembro de 2006.



RUDISNEY GIMENES
PREFEITO MUNICIPAL



JOSÉ DANIEL OLIVEIRA VIGÁRIO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS



Prefeitura Municipal
Pontal do Paraná

GESTÃO
2005 / 2008

GABINETE DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2007

Lei nº /

ANEXO

OBJETIVOS E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL POR FUNÇÃO

FUNÇÃO: 01 – LEGISLATIVA

Objetivos

Assegurar o funcionamento da Câmara, em consonância com os preceitos constitucionais e com as normas estabelecidas na Lei Orgânica, oferecendo plenas condições aos Vereadores no exercício de suas funções de legislar, com a sanção do Prefeito, sobre matérias de competência do Município; organizar e administrar os seus serviços internos; exercer externamente o controle sobre a aplicação e prestação de contas dos recursos municipais; revisar periodicamente a legislação municipal e executar outras atividades previstas na Lei Orgânica do Município. Objetivos estes a serem concretizados, observadas as classificações determinadas pela legislação pertinente, mediante programas de trabalho, com o propósito de alcançar as metas abaixo discriminadas:

Principais Metas

Especificação	Produto/ Unidade/ Medida	Meta Física	Valor R\$
Ações de remuneração de vereadores- Subsídios dos vereadores	Vereadores	9	476.000,00
Administração Câmara Municipal	Administração/ órgão mantido	1	1.209.000,00
Amortização da Dívida da Câmara Municipal Perante o INSS	Dívida Fundada	Amortização parcial	15.000,00



**Prefeitura Municipal
Pontal do Paraná**

**G E S T Ã O
2 0 0 5 / 2 0 0 8**

GABINETE DO PREFEITO

FUNÇÃO: 03 – ESSENCIAL À JUSTIÇA

Objetivos

Oferecer respaldo jurídico ao Poder Executivo, executado as ações necessárias para a defesa do interesse público, efetuando a inscrição e ajuizamento da dívida pública, bem como a perfeita aplicação dos direitos constitucionais; acompanhar os processos de precatórios contra o Município. Aplicação das determinações legais da Lei Orgânica Municipal e demais legislações aplicáveis à administração pública. Objetivos estes a serem concretizados, observadas as classificações determinadas pela legislação pertinente, mediante programas de trabalho, com o propósito de alcançar as metas abaixo discriminadas:

Principais Metas

Especificação	Produto/ Unidade/ Medida	Meta Física	Valor R\$
Defesa dos Interesses do Município de Pontal do Paraná	Órgão Mantido	Diversos	181.000,00
Resgate e Pagamento de Precatórios Judiciais	Sentenças Judiciais	Diversos	200.000,00
Atendimento às decisões Administrativas ou Judiciais	Parecer Consulta	Diversos	50.000,00



**Prefeitura Municipal
Pontal do Paraná**

**G E S T Ã O
2 0 0 5 / 2 0 0 8**

GABINETE DO PREFEITO

FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Objetivos

Viabilizar, coordenar e controlar os objetivos e metas programadas pelo Poder Executivo; assessorar o Chefe do Executivo nas relações com os diversos segmentos da sociedade e na sua representatividade diante os setores e autoridades municipais, estaduais e federais; coordenar, repassar recursos e controlar as atividades executadas pelos órgãos da administração direta, implementar a Unidade Gestora de Transferências Voluntárias (GTV); modernizar a estrutura administrativa do Executivo Municipal; executar atividades de natureza administrativa, financeira, planejamento e de recursos humanos; avaliar e proceder ajustes nas estruturas de pessoal face às metas estabelecidas neste plano; executar plano de cargos, carreiras e salários dos servidores municipais; implantar programa de capacitação de recursos humanos; realizar Concurso Público para admissão de pessoal para as áreas de interesse municipal; executar os processos de aquisição armazenagem e distribuição de materiais; maximizar os serviços de natureza administrativa; exercer o controle e a conservação do patrimônio imobiliário e mobiliário pertencente à municipalidade; proceder desapropriação de imóveis declarados de interesse social; modernizar e operacionalizar o sistema de tributação e fiscalização; e garantir a execução e a qualidade dos serviços prestados à sociedade. Implementar o Sistema de Controle Interno, cumprir a agenda de compromissos prevista pela Lei nº 101/2000, da Lei Orgânica Municipal e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em atendimento aos determinantes legais e aos anseios da População específica. Objetivos estes a serem concretizados, observadas as classificações determinadas pela legislação pertinente, mediante programas de trabalho, com o propósito de alcançar as metas abaixo discriminadas:

Principais Metas

Especificação	Produto/ Unidade/ Medida	Meta Física	Valor R\$
Operacionalização da Administração Municipal- Ações a cargo da Administração- Apoio Administrativo e Manutenção Geral	Unidades Orçamentárias/ Ações	14 Diversas	250.000,00
Gerenciamento Recursos Humanos	Servidores	400	4.972.000,00
Gerenciamento Bens e Serviços de Uso Comum	Logística	14	727.800,00
Comunicação Social	Transparência	Diversos Atos	73.200,00



**Prefeitura Municipal
Pontal do Paraná**

**G E S T Ã O
2 0 0 5 / 2 0 0 8**

GABINETE DO PREFEITO

Comunicação Social	Transparência dos Atos Oficiais	Diversos Atos	73.200,00
Publicidade de Matérias de Interesse do Município	Publicidade/ Divulgação de Ações	Diversas	150.000,00
Supervisão e Coordenação Superior-Gabinete do Poder Executivo	Subsídios	2	160.000,00
Administração do Gabinete do Poder Executivo	Órgão Mantido	1	55.000,00
Administração da Secretaria Municipal de Finanças	Órgão Mantido	1	239.000,00
Encargos Financeiros	Gerenciamento da Despesa com Tarifas	1	120.000,00
Encargos Especiais	PASEP	Diversos Atos	196.500,00
Administração da Secretaria Municipal de Governo	Órgão Mantido	1	11.000,00
Defesa da População específica em caso de Calamidade Pública	Comissão Defesa Civil	1	20.000,00
Planejamento Municipal-Administração da Secretaria Municipal de Planejamento	Órgão Mantido	1	93.000,00

FUNÇÃO: 06 – SEGURANÇA PÚBLICA

Objetivos

Repasar os recursos provenientes da taxa de combate ao incêndio para o Funrebom, possibilitando ao Corpo de Bombeiros a modernização de equipamentos e ampliação e construção do Quartel General, além dos materiais necessários à manutenção da corporação; implantar e dotar a guarda municipal de equipamentos e materiais necessários ao serviço de policiamento municipal. Objetivos estes a serem concretizados, observadas as classificações determinadas pela legislação pertinente, mediante programas de trabalho, com o propósito de alcançar as metas abaixo discriminadas:

Principais Metas

Especificação	Produto/ Unidade/ Medida	Meta Física	Valor R\$
Reequipamento do Corpo de Bombeiros	FUNREBOM	1	272.400,00



**Prefeitura Municipal
Pontal do Paraná**

**G E S T Ã O
2 0 0 5 / 2 0 0 8**

GABINETE DO PREFEITO

FUNÇÃO: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Objetivos

Executar programas sociais de natureza comunitária; atender crianças e adolescentes carentes de 0 a 17 anos, propiciando condições ao seu desenvolvimento e integração na sociedade; apoiar no desenvolvimento das ações do Conselho Tutelar respeitando os Direitos da Criança e do Adolescente; realizar cursos profissionalizantes, objetivando a inserção social através da capacitação profissional; atender pessoas carentes devidamente cadastradas; atender pessoas portadoras de necessidades especiais; apoiar técnica e financeiramente, através de convênios, entidades assistenciais sem fins lucrativos, devidamente cadastrados, na Secretaria de Ação Social e Relações do Trabalho; Erradicar o Trabalho Infantil no município; Garantir os mínimos sociais às famílias carentes, dando acesso aos mesmos às políticas sociais básicas. Implantação de Planos Municipal de enfrentamento da violência infanto-juvenil, e demais planos de atendimento a População específica carente e em situação de vulnerabilidade social; Assegurar ao idoso direito da cidadania garantindo a plena convivência familiar e sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem estar e o direito a vida. Objetivos estes a serem concretizados, observadas as classificações determinadas pela legislação pertinente, mediante programas de trabalho, com o propósito de alcançar as metas abaixo discriminadas:

Principais Metas

Especificação	Produto/ Unidade/ Medida	Meta Física	Valor R\$
Ações a cargo da Administração da Secretaria	Órgão Mantido	1	10.000,00
Execução e atendimento às crianças e aos adolescentes em situação de risco social	Casa de Passagem	1	60.000,00
Ações para proteção e inclusão social	Ações	População específica	40.000,00
Assistência Comunitária	Ações	População específica	50.000,00
Apoio as ações com as Pessoas da Terceira Idade	Apoio	População específica	30.000,00



**Prefeitura Municipal
Pontal do Paraná**

**G E S T Ã O
2 0 0 5 / 2 0 0 8**

GABINETE DO PREFEITO

Ações de enfrentamento a pobreza- Apoio às famílias em situação de vulnerabilidade social	Ações	População específica	65.000,00
Apoio a serviços funerários	Apoio	População específica	15.000,00
Fomento ao trabalho- Orientação e Capacitação Profissional	Cursos	População específica	40.000,00
Ações de Assistência a Criança e ao Adolescente- Programa Erradicação do Trabalho Infantil- Bolsa- Jornada	Criança Adolescente	250	117.300,00
Ações de Proteção à criança e ao adolescente- Ações continuadas	Criança Adolescente	População específica	55.600,00
Ações de Proteção às pessoas portadoras de deficiência	Ações	População específica	11.100,00
Ações a cargo do Conselho Tutelar	Conselho/ Conselheiros	1/5	103.000,00

FUNÇÃO: 10 – EDUCAÇÃO

Objetivos

Melhoria na qualidade de Ensino, atendimento a todas as crianças de zero a seis anos de idade (Educação Infantil); diminuição da repetência e evasão escolar; abertura para profissionalização dos educandos em inclusão e Educação Especial; ampliação das unidades escolares, reformas e manutenção da rede física em todas as unidades; construção de novas unidades; aquisição de equipamentos e mobiliário para todas as unidades; aquisição de transporte escolar próprio; capacitação e especialização dos Recursos Humanos – professores e servidores de apoio técnico e administrativo; desenvolvimento de projetos que visem à elevação e aprimoramento do Ensino Público Municipal; implantar o programa de educação integral; assegurar o acesso de alunos residentes no meio rural através do transporte escolar; manter e aprimorar a merenda escolar; implantar cursos profissionalizantes para jovens e adultos; aplicar os recursos provenientes do salário educação e de convênios com órgãos federais e estaduais. Objetivos estes a serem concretizados, observadas as classificações determinadas pela legislação pertinente, mediante programas de trabalho, com o propósito de alcançar as metas abaixo discriminadas:

Principais Metas

Especificação	Produto/ Unidade/ Medida	Meta Física	Valor R\$
Operacionalização da Secretaria Municipal de Educação- Apoio Administrativo	Servidor/ Unidades	400/15	600.000,00
Aquisição de Bens e Serviços Comuns para a Educação	Órgão/Escolas/ CEIs	15	615.000,00
Alunos atendidos no Ensino	Aluno	3000	-
Escolas do Ensino Fundamental	Escola	6	-
Escolas do Ensino Fundamental-Rural	Escola	4	-
Publicações de Atos Oficiais e Institucionais da Educação	Exemplares/ mensal	5.000	15.000,00
Manutenção e Conservação dos Próprios da Educação	Unidade	11	110.000,00



**Prefeitura Municipal
Pontal do Paraná**

**G E S T Ã O
2 0 0 5 / 2 0 0 8**

GABINETE DO PREFEITO

Manutenção e Conservação dos Veículos da Educação	Unidade	6	90.000,00
Alunos atendidos no Ensino Infantil	Aluno	533	-
Centros de Educação Infantil	Escola	4	-
Centro de Educação Infantil-Rural	Escola	1	-
Manutenção do Transporte Escolar	Alunos/Dia	3.100	125.798,00
Reforma e Ampliação de Unidades Escolares	Escola Municipal Ezequiel Pinto Silva	700 m ²	150.000,00
Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental	Ações	6	474.952,00
Implantação e Manutenção das atividades de Contra Turno	Implantação	1	180.000,00
Reforma e Ampliações do Patrimônio Público- Ensino Infantil	M ² área CEI Primavera	250	150.000,00
Manutenção das CEIS	Manutenção	4	1.081.398,00
Alimentação e Nutrição das CEIS	Merenda	4	3.470,00
Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental- Administração recursos FUNDEF	Administração/ Unidades/ Servidores	1/11/400	2.200.000,00
Alimentação e Nutrição Ensino Fundamental	Merenda	6	75.800,00
Alunos atendidos no Ensino Especial	Aluno	104	-
Escola de Ensino Especial	Escola	2	-

FUNÇÃO: 23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS

Objetivos

Promover ações para o desenvolvimento do Município de maneira a resguardar suas características culturais e ambientais, executando ações nas esferas culturais, turísticas e esportivas, além de buscar o desenvolvimento econômico através de fomento as atividades comerciais e industriais do Município. Desenvolver atividades turísticas que proporcionem aos munícipes oportunidades de desenvolvimento pessoal e melhoria da qualidade de vida; explorar o eco-turismo de maneira racional e consciente; ampliar o terminal de embarque p/ a Ilha do Mel dotando-o de estrutura adequada p/ atendimento à demanda; buscar a qualidade total na área turística com a organização de eventos que projetem o Município no cenário turístico estadual; orientar a urbanização da orla marítima sob o enfoque do desenvolvimento turístico e comercial da região. Objetivos estes a serem concretizados, observadas as classificações determinadas pela legislação pertinente, mediante programas de trabalho, com o propósito de alcançar as metas abaixo discriminadas

Principais Metas

Especificação	Produto/ Unidade/ Medida	Meta Física	Valor R\$
Apoio Administrativo e Manutenção Geral	Órgão Mantido	1	11.000,00
Apoio ao Desenvolvimento Sustentável do Turismo	Órgão Mantido	1/ População específica	113.000,00

FUNÇÃO: 13 - CULTURA

Objetivos

Promover atividades artísticas e culturais para proporcionar aos munícipes oportunidades de adquirir conhecimento cultural, melhorando a qualidade de vida de todos; gerar renda através do artesanato, apoiando e incentivando a produção e a comercialização, contribuindo para o seu desenvolvimento como atrativo turístico; oferecer aos artistas e População específica em geral, espaços culturais adequados para as atividades; contribuir na formação das crianças oferecendo atividades culturais como: dança, música, literatura, teatro, pintura; preservar a memória cultural através da implantação do Museu Histórico Municipal. Objetivos



**Prefeitura Municipal
Pontal do Paraná**

**G E S T Ã O
2 0 0 5 / 2 0 0 8**

GABINETE DO PREFEITO

FUNÇÃO: 14 – SAÚDE

Objetivos

Melhorar e ampliar a oferta de especialidades médicas à População específica; atender através da distribuição gratuita de medicamentos as necessidades da comunidade e dos que necessitam de tratamentos especiais; dotar os Postos de Saúde de medicamentos e materiais hospitalares; proporcionar ao Laboratório Municipal materiais adequados ao seu funcionamento; disponibilizar materiais odontológicos e de higiene bucal p/ os Postos de Saúde; diminuir a incidência de enfermidades que possam ser detectadas e combatidas através de exames e ações preventivas; melhorar as condições de higiene e limpeza dos estabelecimentos, através de ações de Vigilância Sanitária; ampliar o atendimento médico à População específica através de convênios c/ estabelecimentos de ensino da área médica (medicina, enfermagem, odontologia); incrementar o PSF – Programa Saúde da Família; oportunizar contratações através de Concurso Público. Objetivos estes a serem concretizados, observadas as classificações determinadas pela legislação pertinente, mediante programas de trabalho, com o propósito de alcançar as metas abaixo discriminadas:

Principais Metas

Especificação	Produto/ Unidade/ Medida	Meta Física	Valor R\$
Operacionalização Secretaria Municipal de Saúde e gerenciamento das ações de saúde	Servidores/ Unidades	160/8	2.619.500,00
Aquisição de Bens e Serviços de Uso Comum da Saúde	Equipamentos/ Unidades	Diversos	357.200,00
Apoio Administrativo e Manutenção Geral	Manutenção/ Unidades	8	30.000,00
Manutenção dos Veículos da Saúde	Manutenção	10	55.000,00
Destinação Lixo Hospitalar-Coleta, Remoção, e destinação final de resíduos hospitalares e ambulatoriais	Ações/Programa	Proteção meio ambiente	110.000,00
Atenção Básica- Ações do Programa Saúde da Família	Ações/Programa	População específica	271.300,00
Ações Manutenção dos Agentes	Ações	33	232.260,00

FUNÇÃO: 15 – URBANISMO

Objetivos

Planejar e apoiar o ordenamento urbano; conservar e proceder melhorias em parques, praças, ruas urbanas e outros logradouros públicos; executar obras de saneamento urbano; arborizar parques, praças e ruas; executar serviços de limpeza pública e coleta de lixo; operacionalizar, ampliar e conservar o cemitério municipal; operacionalizar o serviço funerário; proceder à análise de projetos arquitetônicos, expedir alvarás, fiscalizar a construção de casas, prédios e outras edificações; expedir certificados de conclusão de obras; executar os serviços de iluminação pública; executar obras de saneamento básico, galerias de águas pluviais e celulares, pontes e dragagem de rios e córregos; em conjunto com a SANEPAR, apoiar a ampliação da rede de distribuição de água e a rede de coleta e tratamento de esgoto. Objetivos estes a serem concretizados, observadas as classificações determinadas pela legislação pertinente, mediante programas de trabalho, com o propósito de alcançar as metas abaixo discriminadas:

Principais Metas

Especificação	Produto/ Unidade/ Medida	Meta Física	Valor R\$
Apoio Administrativo e Manutenção Geral	Órgão Mantido	1	77.000,00
Conservação e Reparos nos Próprios Municipais	Imóveis do Patrimônio	Diversos	100.000,00
Manutenção de Equipamentos e Veículos	Veículos	Diversos	444.500,00
Infra-estrutura Urbana- Manutenção Sistema Viário	Vias Públicas	População específica	262.700,00
Pavimentação de Vias e Logradouros Públicos	R. Adventistas Av Copacabana Av Primavera Av Anibal Cury R. Morretes	3.500 m²	230.000,00
Construção de Abrigos para Passageiros	Abrigos em 52 pontos	Rodovia PR 412- Monções à Pontal do Sul	80.100,00
Manutenção Serviços de Limpeza Pública, de Coleta e remoção do Lixo	Serviços nas áreas urbanizadas	População específica	1.050.000,00
Manutenção do CIAS	CIAS	1	132.000,00
Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública	Serviços específicos	População específica	1.351.150,00

FUNÇÃO: 16 - HABITAÇÃO

Objetivos

Estabelecer a Política Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, definindo os programas e projetos voltados para População específica carente, aos ocupantes de imóveis públicos e de loteamentos irregulares, propondo a alocação de recursos financeiros, viabilizando a documentação necessária perante os Cartórios de Tabelionatos, Registros de imóveis e demais órgãos, bem como, orientando e acompanhando a execução de projetos de arquitetura, engenharia civil e topográfica. Objetivos estes a serem concretizados, observadas as classificações determinadas pela legislação pertinente, mediante programas de trabalho, com o propósito de alcançar as metas abaixo discriminadas:

Principais Metas

Especificação	Produto/ Unidade/ Medida	Meta Física	Valor R\$
Apoio Administrativo e Manutenção Geral	Órgão Mantido	1	195.000,00
Desapropriação de áreas para construção de habitação Popular-Acesso social ao direito a moradia	Imóveis	Diversos	105.000,00



FUNÇÃO: 18- GESTÃO AMBIENTAL

Objetivos

Implantar a coleta de lixo reciclável, visando a redução da quantidade de lixo depositada no aterro sanitário e conseqüente proteção dos recursos naturais; intensificar a fiscalização ambiental e coibir agressões ao meio ambiente; construção de canil público visando o controle de zoonoses e o trânsito de animais errantes no Município; implantação de quiosques para informações turísticas e ambientais. Objetivos estes a serem concretizados, observadas as classificações determinadas pela legislação pertinente, mediante programas de trabalho, com o propósito de alcançar as metas abaixo discriminadas:

Principais Metas

Especificação	Produto/ Unidade/ Medida	Meta Física	Valor R\$
Apoio Administrativo e Manutenção Geral	Órgão Mantido Órgão Mantido	Diversos	4.000,00
Preservação e Conservação Ambiental- Reforma e adequação em Cemitérios	Reforma	1	35.000,00
Ações de Coleta Seletiva de Lixo	Ações	Diversas	53.762,00

FUNÇÃO: 20 – AGRICULTURA

Objetivos

Dar continuidade e firmar novos Convênios de Cooperação Técnica, para apoio as atividades desenvolvidas pelos agricultores e pescadores, visando aprimorar as ações de extensão rural e desenvolvimento pesqueiro no Município. Objetivos estes a serem concretizados, observadas as classificações determinadas pela legislação pertinente, mediante programas de trabalho, com o propósito de alcançar as metas abaixo discriminadas:

Principais Metas

Especificação	Produto/ Unidade/ Medida	Meta Física	Valor R\$
Extensão Rural- Incentivo a Agricultura e Pesca	Incentivo	Diversos	28.000,00

FUNÇÃO: 25 – INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Objetivos

Priorizar as ações de desenvolvimento e expansão industrial no Município, visando o incremento na geração de empregos e distribuição de renda, possibilitando aos cidadãos melhorar a qualidade de vida e a participação social e política. Objetivos estes a serem concretizados, observadas as classificações determinadas pela legislação pertinente, mediante programas de trabalho, com o propósito de alcançar as metas abaixo discriminadas:

Principais Metas

Especificação	Produto/ Unidade/ Medida	Meta Física	Valor R\$
Promoção Comercial - Apoio ao desenvolvimento Comercial	Órgão Mantido	1	20.000,00




estes a serem concretizados, observadas as classificações determinadas pela legislação pertinente, mediante programas de trabalho, com o propósito de alcançar as metas abaixo discriminadas:

Principais Metas

Especificação	Produto/ Unidade/ Medida	Meta Física	Valor R\$
Difusão Cultural- Gerenciamento de atividades culturais	Órgão Mantido	1	43.000,00

FUNÇÃO: 27 – DESPORTO E LAZER

Objetivos:

Reformular a política municipal em relação ao esporte e lazer; elaborar o calendário esportivo municipal, participar em eventos esportivos estaduais e regionais; incentivar a prática esportiva; prestar assessoria na realização de eventos esportivos ministrados por terceiros; revitalizar as praças esportivas; aquisição de equipamentos necessários para o pleno funcionamento do departamento. Objetivos estes a serem concretizados, observadas as classificações determinadas pela legislação pertinente, mediante programas de trabalho, com o propósito de alcançar as metas abaixo discriminadas:

Principais Metas

Especificação	Produto/ Unidade/ Medida	Meta Física	Valor R\$
Desporto Comunitário- Manutenção e Incentivo a prática Desportiva	Órgão Mantido	População específica	80.000,00
Manutenção e Revitalização das Atividades de Lazer- Incentivo às atividades recreativas	Ações	População específica	20.000,00






**Prefeitura Municipal
Pontal do Paraná**

**GESTÃO
2005 / 2008**

GABINETE DO PREFEITO

Comunitários de Saúde			
Ações com Recursos do PAB	Ações/Programa	População específica	238.000,00
Vigilância Sanitária- Controle Sanitário- Ações da Vigilância Sanitária	Ações	População específica	75.330,00
Vigilância Epidemiológica- Ações da Vigilância e Controle de Doenças	Ações	População específica	36.680,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial- Ações com recursos do FAE	Ações/Programa	População específica	124.000,00

FUNÇÃO: 28 – ENCARGOS ESPECIAIS

Objetivos:

Promover o pagamento da dívida fundada, honrando os pagamentos de juros e dos encargos referentes, procurando sempre atingir os resultados previstos para pagamento das operações especiais

Principais Metas

Especificação	Produto/ Unidade/ Medida	Meta Física	Valor R\$
Pagamentos de juros, amortizações e controle da dívida fundada interna a cargos da Secretaria Municipal de Finanças	Pagamentos	Pagamento Parcial	1.085.000,00

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Reserva de Contingência

Reserva de Recursos em atendimento a Lei Orgânica Municipal, para atendimento de ocorrências de passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Reserva de Contingência	Legalidade (Lei Complementar nº 101/2000)	1	271.200,00
-------------------------	---	---	------------